



Norma

# Módulo Regulatório

## FSC

FSC-STD-01-004 V1-0



---

**Título:** Módulo Regulatório FSC

---

**Data:** **Data de aprovação:** 5 de junho de 2024

---

**Contacto para comentários:** FSC Internacional – Unidade de Desempenho e Normas  
Adenauerallee 134  
53113 Bona  
Alemanha

**Telefone:** +49 -(0)228 -36766 -0

**Fax:** +49 -(0)228 -36766 -65

**Email:** psu@fsc.org

---

## Versão

---

**Data de publicação:** 1 julho 2024

---

**Data efetiva:** 1 julho 2024

---

Versão	Descrição	Data de publicação
V 1-0	Versão Inicial	1 julho 2024

---

© 2024 Forest Stewardship Council, A.C. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS  
FSC® F000100

Não é permitido distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, republicar ou utilizar os materiais protegidos por direitos de autor deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso, por escrito, do editor. Está autorizada apenas a visualização, transferência, impressão e distribuição de páginas individuais deste documento, exclusivamente para fins informativos.

# INTRODUÇÃO

O Forest Stewardship Council® (FSC®) desenvolveu o Módulo Regulatório FSC para auxiliar os titulares de certificados FSC a alinharem as suas práticas com os requisitos do Regulamento (UE) 2023/1115 (EUDR). O Módulo Regulatório FSC capacita os utilizadores a navegar no contexto regulatório de forma eficaz, apoiando tanto a conformidade legal como a adoção das melhores práticas de sustentabilidade.

## O Módulo Regulatório FSC estabelece a estrutura e os requisitos para:

- introduzir um Sistema de Diligência Devida para apoiar a conformidade com o EUDR, incluindo a recolha de informações, avaliação de risco e medidas de mitigação de risco;
- recolher e transmitir informações precisas sobre a origem dos produtos, incluindo geolocalização e período de exploração;
- garantir que apenas material livre de desflorestação entre na cadeia de abastecimento do FSC.

## Módulo complementar voluntário

O Módulo Regulatório FSC é uma norma complementar que se adiciona aos requisitos existentes de certificação FSC para a gestão florestal, cadeia de custódia, certificação de projeto e madeira controlada. Este módulo é único, com diferentes secções para cada tipo de utilizador.

## Utilização do Módulo Regulatório FSC

O módulo inclui requisitos categorizados por tipo de certificação e grupo de utilizadores, como entidades certificadoras. O Módulo Regulatório FSC beneficia organizações que necessitam de demonstrar conformidade com o EUDR, traduzindo os requisitos legislativos em requisitos de certificação, além da certificação já existente.

Este módulo também pode ser utilizado por fornecedores que pretendem garantir que os seus produtos possam ser facilmente colocados nos mercados da União Europeia pelos operadores.

## Avaliação independente

Como as entidades certificadoras acreditadas avaliam a conformidade com o módulo, as organizações que optam por certificar-se com base no Módulo Regulatório FSC recebem uma camada adicional de garantia.

Embora as entidades certificadoras avaliem a conformidade com os requisitos do módulo, a decisão final sobre a conformidade com o EUDR cabe às autoridades competentes relevantes.

## Alegações relevantes

As organizações que adotam pelo Módulo Regulatório FSC podem utilizar uma Alegação Regulatória em documentos de venda para produtos certificados, sinalizando a adesão a normas rigorosas.

Quando toda a cadeia de abastecimento for certificada no Módulo Regulatório FSC, os titulares de certificados poderão fazer declarações promocionais sobre a utilização do sistema FSC para garantir produtos livres de desflorestação.

## Facilitando a conformidade com o EUDR através do FSC

À medida que os titulares de certificados FSC avançam no processo de harmonizar as suas práticas com os requisitos do EUDR, o Módulo Regulatório FSC atua como uma ponte, ligando práticas rigorosas de gestão florestal responsável às expectativas regulatórias.

Ao adotar este módulo, os utilizadores não só reafirmam o seu compromisso com a responsabilidade ambiental e social, como também contribuem para o objetivo global de erradicar o comércio ilegal de madeira dentro da União Europeia e além.

O FSC também disponibiliza outras ferramentas que podem ser utilizadas em conjunto com o Módulo Regulatório FSC, como o FSC Trace (FSC blockchain).

Para mais informações, consulte o site do FSC: [connect.fsc.org](https://connect.fsc.org)

Esta é uma tradução livre do documento original, em inglês. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer, e ser considerada como a versão correta.

## CONTEUDO

Módulo Regulatório FSC	1
Introdução	3
A. Âmbito	6
B. Referências	7
C. termos e Definições	8
D. Abreviações	12
<b>PARTE 1 – REQUISITOS ADICIONAIS PARA CERTIFICAÇÃO DE GESTÃO FLORESTAL</b>	<b>13</b>
1. Norma de Gestão Florestal Aplicável	14
2. FSC-STD-30-010 V3-0 - Gestão Florestal Controlada	19
3. FSC-STD-30-005 - Grupos de Gestão Florestal	20
<b>PARTE 2- REQUISITOS ADICIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA</b>	<b>21</b>
4. FSC-STD-40-004 - Certificação da Cadeia de Custódia	22
5. FSC-STD-40-006 – Norma de Certificação de Projeto FSC	32
6. FSC-STD-40-005 - Requisitos para o abastecimento de madeira controlada pelo FSC	36
<b>PARTE 3 – REQUISITOS ADICIONAIS DE USO DA MARCA</b>	<b>37</b>
7. FSC-STD-50-001 – Requisitos para o Uso das Marcas Registradas FSC	37
<b>PARTE 4 – REQUISITOS ADICIONAIS DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>38</b>
8. FSC-STD-20-001 - Requisitos Gerais para Entidades Certificadoras Acreditadas FSC	38
9. FSC-STD-20-007 - Avaliações de Gestão Florestal	40
10. FSC-STD-20-011 - Avaliações da Cadeia de Custódia	41
<b>Annex 1: requisitos não relevantes para organizações fora do âmbito do EUDR</b>	<b>45</b>
<b>Annex 2: DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DEVIDA</b>	<b>47</b>
<b>Annex 3: INDICADORES PARA A AVALIAÇÃO DE RISCO</b>	<b>48</b>

## A. ÂMBITO

Esta norma é de utilização voluntária para organizações que solicitem ou possuam certificação FSC, permitindo-lhes alargar o âmbito da sua certificação para se alinharem com o Regulamento (UE) 2023/1115 (também referido nesta norma como 'o Regulamento', 'este Regulamento' ou "EUDR").

As organizações que optem por aplicar esta norma devem demonstrar conformidade com todos os requisitos aplicáveis, conforme o âmbito da sua certificação FSC e o seu tipo de organização, de acordo com o Regulamento (UE) 2023/1115.

As entidades certificadoras podem optar por oferecer ou não o serviço de avaliação com base nesta norma. As entidades certificadoras acreditadas para a cadeia de custódia que escolham avaliar organizações segundo esta norma devem incluir a obtenção de madeira controlada para a cadeia de custódia no seu âmbito de acreditação.

Os requisitos de alinhamento para organizações que solicitem ou possuam Certificação FSC de Gestão Florestal, são apresentados na Parte 1.

Os requisitos de alinhamento para organizações que solicitem ou possuam Certificação FSC de Cadeia de Custódia, são apresentados na Parte 2.

Os requisitos para organizações que utilizem as marcas registadas do FSC para promover produtos ou projetos certificados FSC, no âmbito do Módulo Regulatório FSC, são apresentados na Parte 3.

Os requisitos para as entidades certificadoras acreditadas pelo FSC, relativamente à avaliação da conformidade das organizações que optaram por aplicar esta norma, são apresentados na Parte 4.

Todos os aspetos desta norma são considerados normativos, incluindo: âmbito, datas de entrada em vigor e validade, referências, termos e definições, notas de rodapé, gráficos, tabelas, anexos e notas de aplicabilidade, salvo indicação em contrário. Notas explicativas, caixas de informação e exemplos não são considerados normativos.

Esta norma foca-se na madeira e na borracha natural. Se outras matérias-primas abrangidas pelo Regulamento (UE) 2023/1115, como o cacau ou o café, forem incluídas no âmbito da certificação FSC, a Organização também deverá demonstrar conformidade para esses produtos.

## B. REFERÊNCIAS

Os seguintes documentos referenciados são indispensáveis para a aplicação desta norma. Para referências sem indicação de versão, aplica-se a versão mais recente do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações):

---

### GESTÃO FLORESTAL

---

<b>N/A</b>	Norma de Gestão Florestal aplicável
<b>FSC-STD-30-005 V2-0</b>	Norma de Gestão Florestal de Grupos
<b>FSC-STD-30-010 V3-0</b>	Norma de Gestão Florestal Controlada
<b>FSC-PRO-60-006b V2-0</b>	Quadro de Avaliação de Risco

---

### CADEIA DE CUSTÓDIA

---

<b>FSC-STD-40-004 V3-1</b>	Norma de Cadeia de Custódia
<b>FSC-STD-40-004a V2-1</b>	Classificação de produtos FSC (Adenda ao FSC-STD-40-004)
<b>FSC-STD-40-005 V3-1</b>	Requisitos para abastecimento de Madeira Controlada FSC
<b>FSC-STD-40-006 V2-1</b>	Norma para Certificação de Projeto FSC

---

### USO DE MARCA REGISTRADA

---

<b>FSC-STD-50-001 V2-1</b>	Requisitos para o uso das marcas registradas FSC por titulares de certificado
<b>FSC-ADV-50-006 V1-0</b>	Requisitos para o uso das marcas registradas FSC por titulares de certificação de projeto

---

### ACREDITAÇÃO

---

<b>FSC-STD-20-001 V4-0</b>	Requisitos Gerais para Entidades Certificadas Acreditados pelo FSC
<b>FSC-STD-20-007 V4-0</b>	Avaliações de Gestão Florestal
<b>FSC-STD-20-011 V4-2</b>	Avaliações de Cadeia de Custódia

---

## C. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste documento, aplicam-se os termos e definições incluídos no <FSC-STD-01-002 Glossário de Termos FSC>, bem como os seguintes:

**Alegação Regulatória:** Uma alegação feita em documentos de venda e entrega com base em entradas que cumprem os requisitos do <FSC-STD-01-004 Módulo Regulatório FSC>. Só pode ser utilizada em combinação com as alegações FSC (exceto FSC Reciclado), por exemplo, FSC 100% / Regulatória.

**Alegação Regulatória+:** Uma alegação feita em documentos de venda e entrega com base em entradas exclusivamente com uma alegação FSC 100% / Regulatória+ e onde todos os titulares de certificado a montante numa cadeia de abastecimento totalmente verificada aplicaram o <FSC-STD-01-004 Módulo Regulatório FSC>. Só pode ser utilizada em combinação com a alegação FSC 100%.

**Área de abastecimento:** A área geográfica de onde o material é proveniente. A área de abastecimento não precisa de ser definida como uma área contínua única; pode compreender várias áreas separadas que abrangem múltiplas jurisdições políticas, incluindo países ou múltiplos tipos de floresta.

**Cadeia de abastecimento totalmente verificada:** Cadeia de abastecimento em que todos os titulares de certificados aplicaram o <FSC-STD-01-004 Módulo Regulatório FSC> e estabeleceram um grupo de produtos para controlar a Alegação Regulatória+.

**Comerciante Regulatório:** No contexto desta norma, "comerciante", conforme definido no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(17), significa qualquer pessoa na cadeia de abastecimento, além do operador, que, no âmbito de uma atividade comercial, coloca produtos relevantes no mercado da UE. No entanto, para evitar confusão com o termo "comerciante", conforme definido em <FSC-STD-40-004 Certificação da Cadeia de Custódia>, o FSC utiliza o termo "comerciante regulatório" nesta norma quando se refere a um comerciante no sentido do EUDR.

**Declaração de diligência devida:** No contexto desta norma, a "declaração de diligência devida" é definida como: Um documento que confirma a implementação de um Sistema de Diligência Devida (DDS) pelo operador, abrangendo recolha de informações, avaliação de risco e medidas de mitigação de risco, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023. A declaração afirma que o operador realizou uma diligência devida para garantir que não existe risco ou que apenas um risco negligenciável foi identificado quanto à conformidade dos produtos relevantes, de acordo com o Artigo 3, ponto (a) ou (b), e os Artigos 4(2) e 8 do Regulamento (UE) 2023/1115.

**Degradação:** Alterações dentro de uma floresta natural ou de uma área de Alto Valor de Conservação que afetam significativamente e de forma negativa a sua composição de espécies, estrutura e/ou função, reduzindo a capacidade do ecossistema de fornecer produtos, promover a biodiversidade e/ou realizar serviços de ecossistemas. (Fonte: <FSC-POL-01-007 Política para Abordar a Conversão>).

**Floresta:** Uma área de terreno dominada por árvores. (Fonte: <FSC-STD-01-001 Princípios e Critérios da Norma de Gestão Florestal FSC>).

**Geolocalização:** No contexto desta norma, "geolocalização", conforme definida no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(28), equivale à localização geográfica de um terreno, descrita por coordenadas de latitude e longitude, correspondendo a pelo menos um ponto de latitude e um ponto de longitude, e utilizando pelo menos seis casas decimais.

**Legislação relevante do país de produção:** No contexto desta norma, "legislação relevante do país de produção", conforme definida no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(40), significa as leis aplicáveis no país de produção relativas ao estado legal da área de produção em termos de:

a) direitos de uso da terra;

- b) proteção ambiental;
- c) normas relacionadas com florestas, incluindo gestão florestal e conservação da biodiversidade, quando diretamente relacionadas com a exploração de madeira;
- d) direitos de terceiros;
- e) direitos laborais;
- f) direitos humanos protegidos pelo direito internacional;
- g) o princípio do consentimento livre, prévio e informado (FPIC), incluindo conforme estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- h) regulamentações fiscais, anticorrupção, comerciais e aduaneiras.

**Medida de mitigação:** No contexto desta norma, "medida de mitigação", conforme mencionada no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 11(1), equivale a uma ação que a organização deve tomar para mitigar o risco de obtenção de material de fontes inaceitáveis.

**Micro, pequenas e médias empresas (PME):** No contexto desta norma, "micro, pequenas e médias empresas" (PME) significa microempresas, pequenas empresas e empresas de média dimensão, conforme definido no Artigo 3 da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Categorias de PME segundo a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho:

1. Ao aplicarem uma ou mais das opções previstas no artigo 36.º, os Estados-Membros definirão as microempresas como as empresas que, na data de encerramento do seu balanço, não excedam os limites de pelo menos dois dos três critérios seguintes:

- a) Total do balanço: EUR 350 000
- b) Volume de negócios: EUR 700 000
- c) Número médio de empregados durante o ano financeiro: 10

2.

São consideradas pequenas empresas as empresas que, à data de encerramento do seu balanço, não excedam os limites de pelo menos dois dos três critérios seguintes:

- a) Total do balanço: EUR 4 000 000
- b) Volume de negócios: EUR 8 000 000
- c) Número médio de empregados durante o ano financeiro: 50

Os Estados-Membros podem definir limiares superiores para os critérios (a) e (b), mas não podem exceder EUR 6 000 000 para o total do balanço e EUR 12 000 000 para o volume de negócios.

Empresas de média dimensão são aquelas que não são microempresas nem pequenas empresas e que, na data de encerramento do balanço, não excedem dois dos três critérios seguintes:

3. As médias empresas são empresas que não se enquadram como microempresas nem pequenas empresas e que, à data de encerramento do seu balanço, não ultrapassam os limites de, pelo menos, dois dos três critérios seguintes:

- a) Total do balanço: EUR 20 000 000
- b) Volume de negócios: EUR 40 000 000
- c) Número médio de empregados durante o ano financeiro: 250

**Operador:** No contexto desta norma, "operador", conforme definido no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(15), é equivalente à (A) Organização que coloca produtos relevantes no mercado da UE ou os exporta.

**Parcela de terreno:** No contexto desta norma, "parcela de terreno", conforme definido no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(27), significa terreno dentro de uma única propriedade imobiliária, conforme reconhecido pela legislação do país de produção, que apresenta condições suficientemente homogêneas para permitir uma avaliação do nível agregado de risco de desflorestação e degradação florestal associado às mercadorias relevantes produzidas nesse terreno.

**Preocupação fundamentada:** No contexto desta norma, "preocupação fundamentada", conforme definida no Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(31), significa uma alegação devidamente fundamentada com base em informações objetivas e verificáveis relativas ao não cumprimento deste Regulamento e que poderia exigir a intervenção das autoridades competentes.

**Produto não conforme:** Produto ou material para o qual uma organização não consegue demonstrar conformidade com os requisitos aplicáveis da certificação FSC e os requisitos de elegibilidade para fazer alegações FSC. (Fonte: <FSC-STD-40-004 Certificação da Cadeia de Abastecimento>).

**Produtos relevantes:** No contexto desta norma, "produtos relevantes" refere-se aos produtos listados no Anexo I do Regulamento (UE) 2023/1115.

**Risco não negligenciável:** Conclusão, na sequência de uma avaliação de risco, de que existe motivo para preocupação de que material proveniente de fontes inaceitáveis tenha sido obtido ou entrado na cadeia de abastecimento numa determinada área geográfica. A natureza e extensão desse risco são especificadas para definir medidas de mitigação eficientes.

**Risco negligenciável:** Uma conclusão, na sequência de uma avaliação do risco, de que não há motivo para preocupação quanto ao facto de os materiais de uma área geográfica específica serem provenientes de fontes inaceitáveis, ou de os materiais estarem misturados com fatores de produção não elegíveis ou com materiais com uma origem diferente, de uma forma que não permita que o nível de risco relacionado com a origem seja confirmado como negligenciável.

**Uso agrícola:** Uso da terra para fins agrícolas, incluindo plantações agrícolas, áreas agrícolas em pousio e criação de gado. (Fonte: Regulamento (UE) 2023/1115, Artigo 2(5), sobre produtos livres de desflorestação).

## **Formas verbais para a expressão de disposições:**

[Adaptado das Diretivas *ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e elaboração de Normas Internacionais*]

**"deve"**: indica requisitos que devem ser seguidos estritamente para estar em conformidade com o normativo. (em inglês, "shall"): indica os requisitos a serem rigorosamente seguidos para estar em conformidade com a norma.

**"deveria" (em inglês, "should")**: indica que, entre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que uma determinada linha de ação é preferida, mas não necessariamente obrigatória. Um requisito "deveria" pode ser atendido de forma equivalente, desde que possa ser demonstrado e justificado.

**"pode"** (em inglês, "may"): indica uma linha de ação permitida dentro dos limites do documento.

"pode" (em inglês, "can"): é usado para afirmações de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

## D. ABREVIACOES

<b>DDS</b>	Sistema de Diligencia Devida
<b>EC</b>	Comisso Europeia
<b>EEC</b>	Comunidade Econmica Europeia
<b>EORI</b>	Registo e Identificao de Operadores Econmicos
<b>UE</b>	Unio Europeia
<b>EUDR</b>	Regulamento (Unio Europeia) 2023/1115 sobre Produtos Livres de Desflorestao
<b>EUR</b>	Euro
<b>FLEGT</b>	Aplicao da legislao, governana e comrcio no sector florestal
<b>FPIC</b>	Consentimento Livre, Prvio e Informado
<b>FSC</b>	Forest Stewardship Council
<b>FSS</b>	Norma de Gesto Florestal
<b>HS</b>	Sistema Harmonizado
<b>ISO</b>	Organizao Internacional de Normalizao
<b>UG</b>	Unidade de Gesto
<b>REG</b>	Alegao Regulatria
<b>REG+</b>	Alegao Regulatria+
<b>PME</b>	Micro, Pequenas e Mdias Empresas
<b>UN</b>	Naoes Unidas

# PARTE 1 – REQUISITOS ADICIONAIS PARA CERTIFICAÇÃO DE GESTÃO FLORESTAL

## Orientação Informativa

Esta secção inclui requisitos adicionais para a certificação de gestão florestal, garantindo a conformidade com o Módulo Regulatório do FSC. Abrange a diligência devida, incluindo atividades como recolha de informações, avaliação de risco, medidas de mitigação de risco e criação de declarações de diligência devida, bem como cenários para diligência devida simplificada e a abordagem a não conformidades.

Para a certificação de gestão florestal controlada, aplicam-se os mesmos requisitos da certificação de gestão florestal. Para a certificação em grupo, os requisitos adicionais incluem disposições para as entidades de grupo, regras do grupo, divisão de responsabilidades, sistema de monitorização interna e cadeia de custódia.

## Como encontrar os requisitos aplicáveis:

Nem todas as secções e cláusulas se aplicam a todas as organizações. Para ajudar a identificar quais as cláusulas aplicáveis, consulte o quadro à direita para encontrar o ícone correspondente ao seu tipo de organização. No contexto desta secção, os tipos de organização baseiam-se nas classificações de operador e de Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME). As definições dos tipos de organização estão disponíveis na secção de Termos e Definições no início do documento.

■	Operadores não PME
□	Operadores PME

Tabela 1. Ícones com base no tipo de organização.

NOTA: Uma única organização pode ser classificada como PME ou Não-PME. No entanto, uma organização pode atuar simultaneamente como operador e comerciante, dependendo da sua posição na cadeia de abastecimento. Além disso, o tipo de organização pode variar consoante os diferentes grupos de produtos.

As organizações que não estão abrangidas pelo EUDR, mas que optem por utilizar o Módulo Regulatório FSC, devem seleccionar o seu tipo de organização com base na distinção entre PME e Não-PME. No entanto, não são obrigadas a cumprir todos os requisitos desta norma. As cláusulas não aplicáveis estão identificadas no Anexo 1.

## Como ler as cláusulas:

- 1.2.2 Para uma parcela de terreno com mais de quatro hectares, a geolocalização é compilada utilizando polígonos com pontos de latitude e longitude suficientes para descrever o perímetro de cada parcela. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 2(28)] [■ □]
- |   |                        |  |  |
|---|------------------------|--|--|
| □ | Referência à norma FSC | Referência ao Regulamento da União Europeia sobre Desflorestação – [EUDR | Aplicabilidade por tipo de organização |
|---|------------------------|--|--|

## 1. Norma de Gestão Florestal Aplicável

Nota de aplicabilidade: Para a Organização que procura demonstrar conformidade com o Módulo Regulatório FSC, a conformidade com o Norma de Gestão Florestal aplicável (FSS) e esta seção é obrigatória. Para a Organização que implementa o <FSC-STD-01-004 FSC Módulo Regulatório>, a data efetiva de ADVICE-20-007-02 Certificação de florestas primárias e ADVICE-20-007-24 Produtos livres de desflorestação provenientes de unidades de gestão certificadas pelo FSC no <FSC-DIR-20-007 FSC Diretiva FSC para avaliações da gestão florestal FSC > é 1 de julho de 2024, e não há período de transição.

### 1.1 DILIGÊNCIA DEVIDA

1.1.1 A diligência devida é exercida sobre os produtos cobertos pelo âmbito desta norma antes de vender o produto como conforme com o mesmo, a fim de demonstrar que:

- a) é livre de desflorestação;
- b) foi produzido em conformidade com a legislação relevante do país de produção. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 8(1)] [■ □]

1.1.2 Para a Organização que opera em um país ou partes dele, classificados como de alto ou risco padrão, de acordo com o sistema de risco de três níveis da EUDR, a diligência devida inclui:

- a) a recolha de informações, dados e documentos conforme exigido pela Seção 1.2.;
- b) a avaliação de risco conforme exigido pela Seção 0.; e
- c) medidas de mitigação de risco conforme exigido pela Seção 1.4. [Critério 8.5, FSC-STD-60-004/ EUDR 8(2)] [■ □]

NOTA: Quando a unidade de gestão (MU) está localizada em um país ou partes dele, classificados como de baixo risco de acordo com o sistema de risco de três níveis da EUDR, uma diligência devida simplificada pode ser realizada (Ver a Seção **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**).

1.1.3 Um conjunto de procedimentos e medidas ('sistema de diligência devida') é estabelecido e mantido atualizado para garantir que um produto relevante colocado no mercado ou exportado seja:

- a) livre de desflorestação;
- b) produzido em conformidade com a legislação relevante do país de produção;
- c) coberto por uma declaração de diligência devida. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 12(1)] [■ □]

NOTA: A Certificação de Gestão Florestal FSC e esta norma fornecem o conjunto de procedimentos e medidas necessárias para cumprir os requisitos da 1.1.3

1.1.4 O sistema de diligência devida é revisto pelo menos uma vez por ano e atualizado se houver novos desenvolvimentos que possam influenciá-lo. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 12(2)] [■ □]

1.1.5 Registos de atualizações dos sistemas de diligência devida são mantidos por cinco anos. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 12(2)] [■ □]

### 1.2 RECOLHA DE INFORMAÇÕES

1.2.1. As seguintes informações, acompanhadas de evidências, para cada produto incluído no âmbito do Módulo Regulatório FSC, são recolhidas, organizadas e mantidas por cinco anos a partir da data de venda do produto:

- a) uma descrição, incluindo o nome comercial e o tipo do produto e, no caso da madeira, o nome comum e o nome científico completo de cada espécie;

- b) a quantidade do produto expressa em:
  - i. para produtos relevantes que entrem ou saiam da União Europeia: em quilogramas de massa líquida e, quando aplicável, na unidade suplementar estabelecida no Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (20), de acordo com o código do Sistema Harmonizado indicado, ou
  - ii. em todos os outros casos: em massa líquida ou, quando aplicável, em volume ou número de unidades;

NOTA: Uma unidade suplementar é aplicável quando definida de forma consistente para todas as possíveis subdivisões sob o código do Sistema Harmonizado referido na declaração de diligência devida.

- c) o país de produção;
- d) a geolocalização de todas as parcelas de terreno onde o produto foi produzido;
- e) a data ou o intervalo de tempo da exploração (período definido por uma data de início e uma data de fim);
- f) o nome, endereço postal e endereço de e-mail de qualquer empresa, operador ou comerciante a quem os produtos tenham sido fornecidos;
- g) o relatório público sumário do FSC demonstrando a conformidade com a Norma de Gestão Florestal aplicável e com o Módulo Regulatório FSC, que serve como informação suficientemente conclusiva e verificável de que:
  - i. o produto está livre de desflorestação;
  - ii. o produto foi produzido em conformidade com a legislação relevante do país de produção, incluindo qualquer acordo que confira o direito de utilizar a respetiva área para fins de produção. [Indicador 8.5.2 FSC-STD-60-004/ EUDR 9(1)] [■ □]

1.2.2 Para parcelas de terreno com mais de quatro hectares, a geolocalização é compilada utilizando polígonos com pontos de latitude e longitude suficientes para descrever o perímetro de cada parcela de terreno. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 2(28)] [■ □]

1.2.3 Para parcelas de terreno com quatro hectares ou menos, a geolocalização é compilada utilizando um polígono ou um único ponto de latitude e longitude com seis casas decimais. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 2(28)] [■ □]

### 1.3 ANÁLISE DE RISCO

1.3.1 A informação recolhida de acordo com a Cláusula 1.2.1 desta norma, bem como qualquer outra documentação relevante, é verificada e analisada. Com base nessa informação e documentação, é realizada uma avaliação de risco para determinar se existe o risco de que o produto destinado à venda:

- a) não esteja livre de desflorestação;
- b) não tenha sido produzido em conformidade com a legislação relevante do país de produção. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 10(1)] [■ □]

1.3.1.1 O risco associado a cada indicador no Anexo 3 desta norma é avaliado e categorizado como 'negligenciável' ou 'não negligenciável', acompanhado por uma descrição do risco e referências aplicáveis. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 10(1)] [■ □]

NOTA: A conformidade com os critérios relevantes da Norma de Gestão Florestal aplicável, especificados no Anexo 3 desta norma, pode ser considerada pela Organização como evidência suficiente de risco negligenciável para o indicador correspondente.

1.3.1.2 A avaliação de risco pode ser realizada utilizando o modelo simplificado de avaliação de risco fornecido pelo FSC. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 10(1)] [■ □]

NOTA 1: O modelo simplificado de avaliação de risco descreve como os requisitos de certificação de gestão florestal FSC abordam os indicadores de risco listados no Anexo 3 e é pré-preenchido com a designação de risco e a descrição do risco, desde que haja conformidade com os requisitos FSC relevantes.

NOTA 2: Quando existir uma Avaliação de Risco FSC conforme o <FSC-PRO-60-006b V2-0 Quadro Normativo de Avaliação de Riscos> para a área em avaliação, esta pode ser utilizada para identificar a designação de risco para indicadores não abrangidos pelos requisitos de certificação de gestão florestal.

1.3.2 A avaliação de risco é revista pelo menos anualmente para verificar a precisão e relevância contínua das designações de risco e revista, se necessário. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 10(4)] [■ □]

1.3.3 A informação referida na Cláusula 1.3.1 e a avaliação de risco são disponibilizadas às autoridades competentes mediante solicitação. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 10(4)] [■ □]

#### 1.4 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO

1.4.1 Quando for identificado um risco não negligenciável, conforme a Secção 1.3 desta norma, devem ser identificadas e implementadas medidas eficazes de mitigação para alcançar um risco nulo ou apenas negligenciável antes da venda do produto com a alegação Regulatório+. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 11(1)] [■ □]

NOTA: Os procedimentos e medidas de mitigação de risco podem incluir a correção de não conformidades relevantes identificadas ou a proibição da colocação do produto no mercado com a alegação correspondente, bem como da sua exportação.

1.4.2 Estão implementadas políticas, controlos e procedimentos adequados e proporcionais para mitigar e gerir eficazmente os riscos de não conformidade do produto. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 11(2)] [■ □]

1.4.3 As políticas, controlos e procedimentos referidos na Cláusula 1.4.2 incluem práticas modelo de gestão de risco, reporte, manutenção de registos, controlo interno e gestão da conformidade. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 11(2)] [■ □]

NOTA: A Organização pode utilizar a Certificação de Gestão Florestal FSC e esta norma para apoiar a conformidade com as Cláusulas 1.4.2 e 1.4.3, particularmente os requisitos para desenvolver, implementar e monitorizar um plano de gestão. Os resumos públicos dos relatórios de avaliação, o modelo simplificado de avaliação de risco e outros elementos também contribuem para as práticas de gestão de risco, reporte, manutenção de registos, controlo interno e gestão da conformidade.

1.4.4 Para Organizações que não se qualifiquem como Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), as políticas, controlos e procedimentos referidos na Cláusula 1.4.2 incluem:

- a) a nomeação de um responsável pela conformidade ao nível da unidade de gestão;
- b) uma função de auditoria independente para verificar as políticas, controlos e procedimentos internos. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 11(2)] [■]

NOTA: A Certificação de Gestão Florestal FSC fornece uma função de avaliação realizada por entidades certificadoras independentes, cumprindo os requisitos da Cláusula 1.4.4.b).

1.4.5 As decisões sobre procedimentos e medidas de mitigação de risco são documentadas e revistas pelo menos anualmente, sendo atualizadas se necessário e disponibilizadas às autoridades competentes mediante solicitação. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 11(3)] [■ □]

1.4.6 Deve ser demonstrado como as decisões sobre procedimentos e medidas de mitigação de risco foram tomadas. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 11(3)] [■ □]

NOTA: A Organização pode utilizar o modelo simplificado de avaliação de risco fornecido pelo FSC para demonstrar como as decisões sobre medidas de mitigação de risco foram tomadas.

## 1.5 DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DEVIDA

- a) uma declaração de diligência devida, em conformidade com o Anexo 2. A Declaração de Diligência Devida é submetida pela Organização ao sistema de informação estabelecido pela Comissão Europeia, caso a diligência devida tenha sido realizada em conformidade com a Cláusula 1.1.1 desta norma e permita concluir que o produto é livre de desflorestação e foi produzido em conformidade com a legislação relevante do país de produção antes de colocar o produto no mercado ou exportá-lo;
- b) vender o produto com a alegação Regulatório+. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/EUDR 4(2)] [■ □]

NOTA: A Declaração de Diligência Devida pode ser gerada através de uma ferramenta online disponibilizada pelo FSC.

1.5.2 Os registos das declarações de diligência devida submetidas em conformidade com a Cláusula 1.5.1 são mantidos durante cinco anos a partir da data de submissão.

1.5.3 Quando um representante autorizado é mandatado para submeter a declaração de diligência devida em nome da Organização, deve ser garantido que as seguintes informações sejam disponibilizadas pelo representante às autoridades competentes mediante solicitação.

- a) uma cópia do mandato numa língua oficial da União Europeia;
- b) uma cópia numa língua oficial do Estado-Membro onde a declaração de diligência devida é tratada ou, caso não seja possível, em inglês. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/EUDR 6] [■ □]

NOTA: Se a Organização for uma pessoa singular ou uma microempresa, pode mandatá-la para o próximo operador na cadeia de abastecimento que não seja uma pessoa singular ou uma microempresa para atuar como representante autorizado.

1.5.4 As faturas de venda ou documentação equivalente são mantidas por um período mínimo de cinco anos para todos os produtos vendidos com a alegação Regulatório+, incluindo, pelo menos, a informação exigida pelos indicadores do Critério 8.5 e os seguintes elementos:

- a) uma descrição, incluindo o nome comercial e o tipo de produto e, no caso da madeira, o nome comum da espécie e o seu nome científico completo;
- b) a quantidade do produto expressa em:
  - i. para produtos relevantes que entrem ou saiam do mercado da União: quilogramas de massa líquida e, quando aplicável, na unidade suplementar estabelecida no Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho contra o código do Sistema Harmonizado indicado;
  - ii. em todos os outros casos, massa líquida ou, quando aplicável, volume ou número de unidades.
- c) a alegação Regulatório+ identificando os produtos vendidos como conformes com esta norma (ou seja, FSC 100% / Regulatório+);

d) o(s) número(s) de referência da(s) declaração(ões) de diligência devida associados ao produto. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/EUDR 9(1)] [■ □]

1.5.5 A informação necessária para demonstrar que foi exercida a diligência devida e que foi identificado um risco nulo ou apenas negligenciável, incluindo os números de referência das declarações de diligência devida associadas aos produtos, quando aplicável, é compartilhada com os operadores e comerciantes a jusante da cadeia de abastecimento mediante solicitação. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/EUDR 4(7)] [■ □]

## 1.6 DILIGÊNCIA DEVIDA SIMPLIFICADA

1.6.1 Pode ser conduzida uma diligência devida simplificada quando:

- a) a Unidade de Gestão se encontra num país ou numa parte deste, classificada como de baixo risco, conforme o sistema de avaliação de risco em três níveis do EUDR.
- b) o risco de mistura com produtos não certificados FSC ou não avaliados de acordo com esta norma tenha sido avaliado e categorizado como negligenciável. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 13(1)] [■ □]

1.6.2 Nos casos em que for aplicada a diligência devida simplificada, os requisitos das Secções 1.3 e 1.4 desta norma não se aplicam. [■ □]

1.6.3 A documentação relevante demonstrando que existe um risco negligenciável de evasão do EUDR é disponibilizada à autoridade competente mediante solicitação. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/ EUDR 13(1)] [■ □]

1.6.4 A diligência devida simplificada não se aplica se a Organização obtiver ou tomar conhecimento de qualquer informação relevante e preocupações fundamentadas apresentadas por partes interessadas que indiquem um risco de que o produto:

- a) não seja livre de desflorestação;
- b) não tenha sido produzido em conformidade com a legislação relevante do país de produção. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/EUDR 13(2)] [■ □]

## 1.7 NÃO CONFORMIDADES

1.7.1 Se uma autoridade competente determinar que a Organização não está em conformidade com o EUDR ou que colocou no mercado ou exportou um produto não conforme, a entidade certificadora é informada da não conformidade de imediato. [Critério 8.5, FSC-STD-60-004] [■ □]

1.7.2 Se a Organização obtiver ou tomar conhecimento de novas informações, incluindo preocupações fundamentadas, que indiquem que um produto que colocou no mercado apresenta risco de não conformidade com o Módulo Regulatório FSC, as autoridades competentes relevantes do(s) país(es) envolvido(s) e as organizações para as quais o produto foi fornecido são imediatamente informadas. [Critério 8.5 FSC-STD-60-004/EUDR 4(5)] [■ □]

1.7.3 A autoridade competente relevante é informada em caso de suspensão do Módulo Regulatório FSC do âmbito de certificação da Organização.

## 2. FSC-STD-30-010 V3-0 - Gestão Florestal Controlada

Nota de aplicabilidade: Para a Organização que pretende conformidade com o Módulo Regulatório FSC, a conformidade com <FSC-STD-30-010 V3-0 Gestão Florestal Controlada> e esta secção é obrigatória. O Módulo Regulatório FSC não pode ser utilizado em conjunto com <FSC-STD-30-010 V2-0 FSC Norma de Madeira Controlada para empresas de Gestão Florestal>.

Para a Organização que implementa <FSC-STD-01-004 Módulo Regulatório FSC>, a data de entrada em vigor do ADVICE-20-007-02 Certificação de florestas primárias e do ADVICE-20-007-24 Produtos livres de desflorestação provenientes de unidades de gestão certificadas pelo FSC, conforme <FSC-DIR-20-007 Diretiva FSC para avaliações de Gestão Florestal FSC> é 1 de julho de 2024, sem período de transição.

### 2.1 REQUISITO GERAL

2.1.1 Organizações que aplicam <FSC-STD-30-010 V3-0 Gestão Florestal Controlada> devem estar em conformidade com os requisitos listados na Secção 1 desta norma.

### 3. FSC-STD-30-005 - Grupos de Gestão Florestal

Nota de aplicabilidade: Para a Organização que pretende conformidade com o Módulo Regulatório FSC, a conformidade com <FSC-STD-30-005 Grupos de Gestão Florestal>, e esta secção é obrigatória.

#### 3.1 REQUISITOS PARA ENTIDADES DE GRUPO

3.1.1 O Módulo Regulatório FSC só pode ser incluído no âmbito de um grupo de gestão florestal se todos os membros do grupo utilizarem o Módulo Regulatório FSC e demonstrarem conformidade com os requisitos aplicáveis da Secção 1 ou Secção 2 desta norma, e desta secção. [Clause 1.4 FSC-STD-30-005] [■ □]

#### 3.2 REGRAS DO GRUPO

3.2.1 As regras do grupo devem incluir como o grupo aborda todos os requisitos aplicáveis do Módulo Regulatório FSC. [Cláusula 9.1 FSC-STD-30-005] [■ □]

#### 3.3 DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

3.3.1 A entidade de grupo pode dividir as responsabilidades decorrentes da implementação desta norma entre os diferentes intervenientes no grupo (por exemplo, entidade de grupo, membros do grupo, prestadores de serviços florestais, etc.), incluindo a responsabilidade pela implementação da diligência devida. [Cláusula 3.1 FSC-STD-30-005] [■ □]

#### 3.4 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO INTERNA

3.4.1 O sistema de monitorização interna deve incluir uma avaliação da conformidade contínua de todos os membros do grupo com os requisitos aplicáveis do Módulo Regulatório FSC. [Cláusula 11.1 a) FSC-STD-30-005] [■ □]

# PARTE 2 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

## Orientação informativa

Esta secção inclui requisitos adicionais para a Certificação da Cadeia de Custódia para conformidade com o Módulo Regulatório FSC. Abrange sistemas de gestão da cadeia de custódia, abastecimento e manuseamento de materiais, registos de materiais e produtos FSC, vendas, conformidade com a legislação sobre legalidade da madeira, estabelecimento de grupos de produtos, requisitos de rotulagem, sistema de diligência devida, gestão de riscos, mitigação de riscos, informação disponível publicamente e diligência devida simplificada. Para a Certificação de Projeto, os requisitos adicionais incluem requisitos administrativos, abastecimento de materiais e alegação FSC sobre o produto, manuseamento de materiais e requisitos gerais da declaração do projeto. Para o abastecimento de madeira controlada, os requisitos adicionais incluem a implementação e manutenção do sistema de diligência devida, obtenção de informações, avaliação e mitigação de riscos.

## Como encontrar os requisitos aplicáveis

Nem todas as secções e cláusulas são aplicáveis a todas as organizações. Para compreender quais são as cláusulas aplicáveis, consulte o quadro à direita para identificar o ícone correspondente ao tipo de organização. No contexto desta norma, os tipos de organização são classificados como operador, comerciante e PME. As definições dos tipos de organização estão disponíveis na secção Termos e Definições, no início do documento.

■	Operadores Não-PME
□	Operadores PME
▲	Comerciantes Não-PME
△	Comerciantes PME

Tabela 2. Ícones com base no tipo de organização.

Nota: Uma única organização pode ser classificada como PME ou não PME. No entanto, uma organização pode atuar como operador ou comerciante ao mesmo tempo, dependendo da sua posição na cadeia de abastecimento. O tipo de organização pode também diferir entre diferentes grupos de produtos.

As organizações que não se enquadram no âmbito do EUDR, mas que optam pela utilização do Módulo Regulatório FSC, devem selecionar o seu tipo de organização relevante, com base na classificação PME ou não PME. No entanto, não são obrigadas a cumprir todos os requisitos desta norma. As cláusulas não aplicáveis estão identificadas no Anexo 1.

## Como ler as cláusulas

4.1.1 A organização deve nomear um representante da gestão que atue como responsável pela conformidade, com autoridade para garantir a conformidade da organização e gerir o risco de produtos não conformes.

[Cláusula 1.1 a) FSC-STD-40-004/ EUDR 11(2)(a)] [■ ▲]

Referência à  
Norma FSC

Referência ao regulamento de  
desflorestação da UE –  
[EUDR  
(Artigo)(Parágrafo)(Ponto)]

Aplicabilidade por  
tipo de  
organização

## 4. FSC-STD-40-004 - Certificação da Cadeia de Custódia

Nota de aplicabilidade: Para a organização que pretende conformidade com o Módulo Regulatório FSC para efeitos de abastecimento de madeira certificada FSC ou Madeira Controlada FSC de fornecedores certificados FSC, a conformidade com <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia> e esta secção é obrigatória.

Esta secção pode ser aplicada a todos os grupos de produtos abrangidos pelo âmbito da certificação da organização segundo o FSC-STD-40-004 e FSC-STD-40-005, respetivamente, ou apenas a grupos de produtos individuais.

A organização não pode utilizar esta secção para abastecer-se de material controlado proveniente de unidades de abastecimento que possua ou gere (ou que sejam geridas por uma organização afiliada), a menos que tenha sido publicada uma Avaliação de Risco FSC de acordo com <FSC-PRO-60-006b V2-0 Quadro Normativo de Avaliação de Risco> Caso não exista tal Avaliação de Risco FSC publicada, estas fontes podem ser certificadas de forma independente conforme <FSC-STD-30-010 V3-0 Gestão Florestal Controlada> (ou versões subsequentes)).

NOTA: Referências a uma “alegação regulatória” nesta secção referem-se à alegação regulatória aplicável (ou seja, “Regulatória”, “Regulatória+”; ver Tabela 3 desta norma), salvo indicação em contrário.

### 4.1 SISTEMA DE GESTÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

4.1.1 A organização deve nomear um representante da gestão que atue como responsável pela conformidade, com autoridade para garantir a conformidade da organização e gerir o risco de produtos não conformes. [Cláusula 1.1 a) FSC-STD-40-004/ EUDR 11(2)(a)] [■ ▲]

NOTA: O representante da gestão nomeado para garantir a conformidade com os requisitos de certificação aplicáveis pode também atuar como responsável pela conformidade.

4.1.2 A organização deve manter registos que demonstrem conformidade com os requisitos aplicáveis do Módulo Regulatório FSC, conforme Cláusula 1.1 e) <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>. [Cláusula 1.1 e) FSC-STD-40-004/ EUDR 4(3), 5(4), 9(1), 12(2), 12(5)] [■ □ ▲ △]

4.1.3 A organização deve garantir que qualquer nova informação que obtenha ou da qual tome conhecimento, incluindo preocupações fundamentadas, que indique um risco de que os produtos não estejam em conformidade com esta norma, seja devidamente considerada como parte da implementação da Cláusula 1.7 de <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>. [Cláusula 1.7 FSC-STD-40-004/ EUDR 4(5), 5(5)] [■ □ ▲ △]

4.1.4 A organização não deve colocar no mercado da UE nem exportar produtos não conformes. Caso sejam detetados produtos não conformes, a organização deve informar imediatamente as autoridades competentes relevantes. [Cláusula 1.8 FSC-STD-40-004/ EUDR 4(4), 4(5), 5(5), 5(6)] [■ □ ▲ △]

NOTA 1: Um produto não conforme pode ser identificado pela organização, pela entidade certificadora da organização ou por uma autoridade competente, caso em que se aplica a Cláusula 1.8 de <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>.

NOTA 2: A autoridade competente relevante refere-se à autoridade designada pelos Estados-Membros da UE nos quais a organização coloca produtos no mercado.

4.1.5 A organização deve notificar a autoridade competente relevante em caso de suspensão do Módulo Regulatório FSC do seu âmbito de certificação. A notificação deve incluir a conclusão da entidade certificadora da organização que levou à suspensão. [■ □ ▲ △]

4.1.6 A organização deve, sempre que solicitado, fornecer toda a assistência necessária às autoridades competentes, incluindo acesso às instalações e disponibilização de documentação e registos. [EUDR 4(6), 5(4), 9(2), 10(4), 11(3), 12(5), 13(1)] [■ □ ▲ △]

## 4.2 COMPRA DE MATERIAL

4.2.1 Para os grupos de produtos FSC incluídos no âmbito do Módulo Regulatório FSC, a informação sobre todos os fornecedores deve incluir:

- a) nome, nome comercial registado ou marca registada;
- b) endereço postal, endereço de e-mail e (se disponível) endereço web. [Cláusula 2.1 FSC-STD-40-004/ EUDR 5(3)(a), 9(1)(e)] [■ □ ▲ △]

4.2.2 A organização deve verificar a documentação de venda e entrega do fornecedor para confirmar que:

- a) é especificada uma alegação regulatória (por exemplo, FSC 100% / Regulatório+; FSC Mix / Regulatório), se aplicável);
- b) o tipo de material fornecido e o nome comercial estão em conformidade com a documentação fornecida;
- c) a quantidade é expressa em:
  - i. para materiais que entram ou saem da UE: quilogramas de massa líquida e, quando aplicável, na unidade suplementar estabelecida no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho (20), associada ao código do Sistema Harmonizado (HS); ou
  - ii. em todos os outros casos: massa líquida ou, quando aplicável, volume ou número de unidades. [Cláusula 2.3 a), b) FSC-STD-40-004/ EUDR 9(1)(a)(b)] [■ □ ▲ △]

NOTA 1: Uma unidade suplementar é aplicável quando está definida de forma consistente para todas as possíveis subsecções sob o código do Sistema Harmonizado (HS) referido na declaração de diligência devida.

NOTA 2: Se a organização estiver a receber material de um fornecedor que não seja obrigado a cumprir os requisitos acima (fora da UE e/ou não aplicando o Módulo Regulatório FSC), a organização é responsável por obter a quantidade convertida conforme as expressões acima.

4.2.3. A organização deve verificar que, se aplicável, o(s) número(s) de referência da(s) declaração(ões) de diligência devida do fornecedor são mencionados para o material fornecido. [Cláusula 2.3 FSC-STD-40-004/ EUDR 5(3)(a)] [■ □ ▲ △]

NOTA: Se o fornecedor for definido como PME e estiver isento da obrigação de fornecer declarações de diligência devida, este requisito refere-se aos números de referência relevantes do próximo fornecedor a montante na cadeia de custódia que não seja PME. [EUDR 4(8), 5(2)] [■ □ ▲ △]

## 4.3 MANIPULAÇÃO DE MATERIAL

NOTA: A separação (e/ou identificação) de materiais, conforme exigido na Cláusula 3.1 de <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia> também se aplica a entradas não elegíveis que entrem em grupos de produtos FSC abrangidos pelo Módulo Regulatório FSC. Também se aplica a materiais para os quais foi obtida informação relevante sobre o risco de origem e o risco de mistura, e onde a organização ainda não implementou medidas de mitigação adequadas. [Cláusula 3.1 FSC-STD-40-004] [■ □ ▲ △]

## 4.4 REGISTOS DE MATERIAIS E PRODUTOS FSC

4.4.1 A organização deve manter registos contabilísticos atualizados dos materiais e produtos abrangidos pelo Módulo Regulatório FSC, incluindo:

- a) Entradas: (se aplicável) número(s) de referência da declaração de diligência devida e uma alegação regulatória [Cláusula 4.2 a) FSC-STD-40-004/ EUDR 5(3)(a)];
- b) Saídas: número(s) de referência da declaração de diligência devida e uma alegação regulatória. [Cláusula 4.2 b) FSC-STD-40-004/ EUDR 4(7)] [■ □ ▲ △]

## 4.5 VENDAS

- 4.5.1 A organização deve garantir que os documentos de vendas (físicos ou eletrônicos) emitidos para produtos vendidos com uma alegação regulatória incluam as seguintes informações:
  - a) (quando aplicável) o(s) número(s) de referência da declaração de diligência devida
  - b) uma indicação clara da alegação FSC seguida da alegação regulatória (exemplo: FSC 100% / Regulatório+; FSC Mix / Regulatório, para cada item de produto ou para os produtos totais. [Cláusula 5.1 FSC-STD-40-004/ EUDR 4(7)] [■ □ ▲ △]
- 4.5.2 A organização pode usar a abreviação 'REG' ou 'REG+' de uma alegação regulatória na documentação de vendas (exemplo: FSC 100% / REG+; FSC 100% / REG). [■ □ ▲ △]
- 4.5.3 A organização deve estar em conformidade com a Cláusula 5.7 de <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia> se não for possível incluir as informações das Cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 desta norma em documentos de vendas ou entrega. [Cláusula 5.7 FSC-STD-40-004] [■ □ ▲ △]
- 4.5.4 A organização deve manter as informações de todos os clientes a quem o material com uma alegação regulatória é fornecido, incluindo:
  - a) nome, nome comercial registrado ou marca registrada;
  - b) endereço postal, endereço de e-mail e (se disponível) endereço de website. [EUDR 5(3)(b), 9(1)(f)] [■ □ ▲ △]
- 4.5.5 A organização deve emitir uma declaração de diligência devida e submetê-la ao sistema de informação da UE, de acordo com o Anexo 2, antes de colocar o produto no mercado da UE ou exportá-lo da UE. [EUDR 4(2)] [■ □ ▲]

NOTA: A organização pode referir-se a uma declaração de diligência devida emitida por um fornecedor/subfornecedor, quando as condições da Cláusula 4.8.2 ou 4.8.3 desta norma se aplicarem. [EUDR 4(8), 4(9)] [■ □ ▲]

- 4.5.6 A organização pode delegar a um representante autorizado a submissão da declaração de diligência devida. Nesses casos, a organização deve garantir que as seguintes informações sejam disponibilizadas pelo representante às autoridades competentes, quando solicitado:
  - a) uma cópia do mandato numa língua oficial da UE;
  - b) uma cópia do mandato numa língua oficial do Estado-Membro da UE onde a declaração de diligência devida é tratada ou, quando isso não for possível, em inglês. [EUDR 6] [■ □ ▲]

NOTA 1: Se a organização for uma pessoa singular ou microempresa, pode delegar a organização seguinte na cadeia de abastecimento que não seja uma pessoa singular ou microempresa para atuar como representante autorizado.

NOTA 2: A organização mantém a responsabilidade pela conformidade dos produtos cobertos por uma declaração de diligência devida emitida por um representante autorizado.

## 4.6 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MADEIRA

- 4.6.1 A organização deve, mediante solicitação, recolher e fornecer informações aos operadores e comerciantes regulamentares mais a jusante na cadeia de abastecimento, para apoiar a conclusão de risco negligenciável da sua DDS, incluindo o seguinte:

- a) espécies (nome comum e nome científico completo de cada espécie);
- b) geolocalização de todas as parcelas de terreno de onde o material é originário;
- c) data ou intervalo de tempo de exploração (período definido por uma data de início e data de fim);
- d) declaração de diligência devida;
- e) avaliação de risco estendida da empresa e descrição das medidas de mitigação. [Cláusula 6.1 FSC-STD-40-004/ EUDR 4(7)] [■ □ ▲ △]

#### 4.7 ESTABELECIMENTO DE GRUPOS DE PRODUTOS PARA O CONTROLO DAS ALEGAÇÕES FSC

4.7.1 A organização deve usar apenas material nos grupos de produtos FSC no âmbito do Módulo Regulatório FSC e vender material com uma alegação regulatória se estiver em conformidade com os requisitos desta norma. [EUDR 4(4), 8(1)] [■ □ ▲ △]

4.7.2 A organização deve estabelecer grupos de produtos para o propósito de controlar uma alegação regulatória de saída de acordo com a Tabela 3, e manter uma lista atualizada especificando o seguinte: [Cláusula 8.1 FSC-STD-40-004]

- a) uma alegação regulatória, para os produtos de saída aplicáveis;
- b) as espécies (nome comum e nome científico completo de cada espécie);
- c) o(s) código(s) do Sistema Harmonizado (HS), com um mínimo de seis (6) dígitos. [Cláusula 8.3 b), c) FSC-STD-40-004/ EUDR 9(1)(a)] [■ □ ▲ △]

NOTE: No contexto do Módulo Regulatório FSC, a espécie exata (uma ou uma combinação de espécies) deve ser identificada, e, portanto, não se limita aos casos em que a informação sobre a espécie designa as características do produto (como na Cláusula 8.3 c), FSC-STD-40-004), e uma lista de espécies potenciais não é aceitável (ver também INT-STD-40-004\_40 e INT-STD-40-004\_41).

Alegação Regulatória de Saída	Entradas Elegíveis	Sistema de controlo FSC		
		Transferências	Percentagens	Créditos
Regulatório+ ou REG+	Regulatório+	✓	N/A	N/A
Regulatório ou REG	Regulatório+, Regulatório, material em conformidade com o Módulo Regulatório FSC	✓	✓	✓

Tabela 3. Entradas elegíveis para a correspondente alegação regulatória de saída, de acordo com cada sistema de controlo FSC.

NOTA: A Alegação Regulatória+ pode ser utilizada apenas em combinação com o FSC 100% (ver a definição na Secção C desta norma). A Alegação Regulatória pode ser utilizada em combinação com qualquer uma das alegações FSC, exceto FSC Reciclado.

#### SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA (DDS)

#### 4.8 SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.8.1 A organização deve ter, implementar e manter um sistema documentado de diligência devida (DDS) para o material a ser incluído nos grupos de produtos FSC dentro do âmbito do Módulo Regulatório FSC, de forma a demonstrar que:

- a) é livre de desflorestação;

- b) foi produzido de acordo com a legislação relevante do país de produção. [EUDR 4(1), 8(1), 12(1)] [■ □ ▲]

NOTA 1: A organização pode optar por desenvolver o seu próprio DDS ou aplicar um DDS desenvolvido por uma parte externa. A entidade certificadora que avalia a conformidade da organização com esta norma não é elegível para desenvolver o DDS.

NOTA 2: A informação sobre a legalidade da produção inclui qualquer acordo que confira os direitos de uso da terra ao fornecedor produtor. [EUDR 9(1)(h)]

NOTA 3: Produtos de madeira que se enquadram no âmbito do Regulamento (CE) nº 2173/2005 e cobertos por uma licença válida FLEGT de um esquema de licenciamento operacional são considerados em conformidade com a legislação relevante do país de produção. [EUDR 10(3)]

4.8.2 A organização está isenta de realizar a diligência devida caso o material ou produto esteja coberto por uma declaração de diligência devida previamente emitida por um fornecedor/subfornecedor e submetida ao sistema de informação da UE. Nestes casos, a organização deve fornecer às autoridades competentes o número de referência da declaração de diligência devida, quando solicitado. [EUDR 4(8)] [□]

NOTA: Quando o material tiver sido misturado ou contaminado com entradas não elegíveis no âmbito do Módulo Regulatório FSC, as disposições da Cláusula 4.8.2 não se aplicam.

4.8.3 A organização pode referir na sua declaração de diligência devida uma declaração de diligência devida previamente emitida por um fornecedor/subfornecedor somente após ter verificado que a diligência devida foi exercida de acordo com os requisitos desta norma. [EUDR 4(9)] [■ ▲]

NOTA 1: A organização pode envolver fornecedores e subfornecedores relevantes para obter evidências claras e convincentes de conformidade.

NOTA 2: A organização mantém a responsabilidade pela conformidade dos produtos cobertos por uma declaração de diligência devida emitida por um fornecedor/subfornecedor. [EUDR 4(10)]

4.8.4 A organização deve incluir todos os fornecedores e subfornecedores do material avaliado de acordo com esta norma no seu DDS. [■ □ ▲]

NOTA 1: A inclusão de fornecedores e subfornecedores não é equivalente a listar todos os subfornecedores na(s) cadeia(s) de abastecimento. Os nomes e endereços dos fornecedores são exigidos na Cláusula 4.2.1 desta norma (em conexão com a Cláusula 2.1 do FSC-STD-40-004). O nível de informação adicional exigido da(s) cadeia(s) de abastecimento (e subfornecedores) dependerá do risco identificado e das medidas de mitigação correspondentes.

NOTA 2: Com exceção de uma 'cadeia de abastecimento totalmente verificada', os fornecedores e subfornecedores não são obrigados a implementar esta norma, sendo responsabilidade da organização garantir a conformidade. A organização pode solicitar aos fornecedores que sigam parte desta norma para alcançar a conformidade.

4.8.5 A organização deve analisar e, se necessário, rever o seu DDS pelo menos anualmente e antes da monitorização anual pela entidade certificadora, e sempre que ocorrerem alterações que afetem a relevância, eficácia ou adequação do DDS (ver Figura 1). [EUDR 10(4), 11(3), 12(2)] [■ □ ▲]

NOTA 1: Os meios para verificar a relevância, eficácia ou adequação do DDS podem incluir, mas não se limitam a consulta com partes interessadas, verificação de campo e verificação de documentos, que podem ser incluídos em auditorias internas conforme a Cláusula 4.8.6 desta norma.

NOTA 2: A verificação de campo pode ser realizada ao nível da unidade de abastecimento ou da unidade de gestão, ou no local do fornecedor/subfornecedor. Quando/ se aplicada, a frequência e o âmbito da verificação de campo dependerão do risco identificado pela organização no seu DDS.

NOTA 3: A consulta com partes interessadas, a verificação de campo e a verificação de documentos também podem ser implementadas como medidas de mitigação.

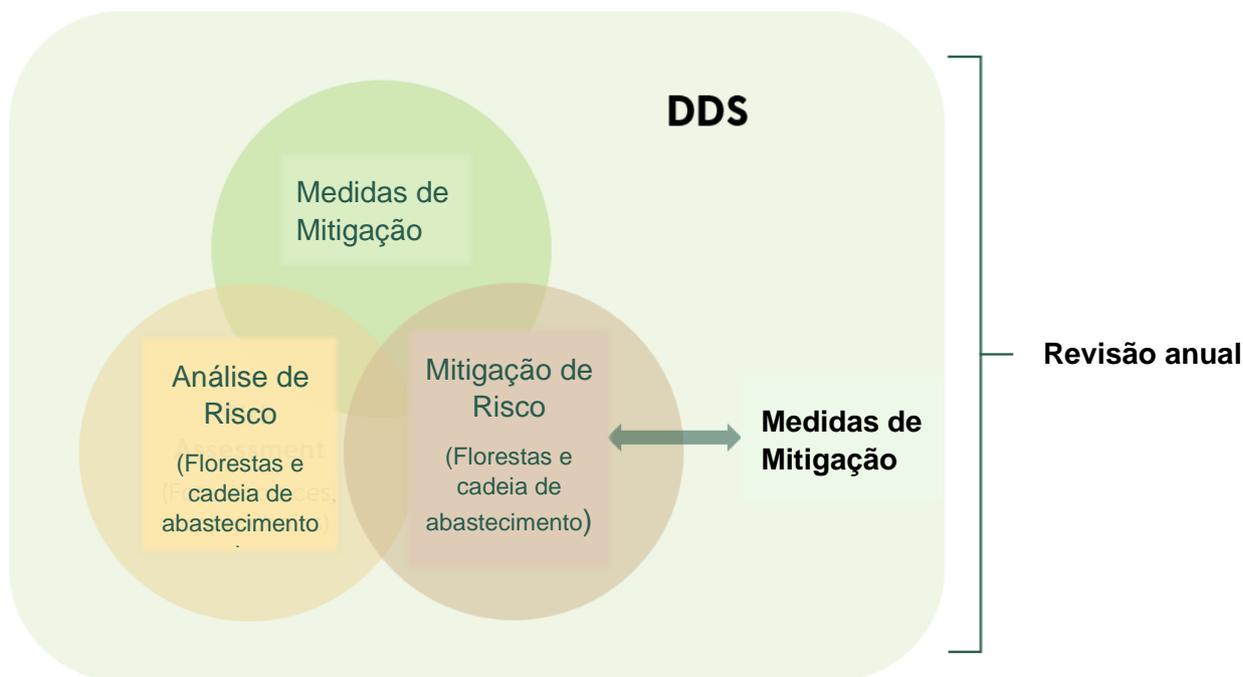


Figura 1 Elementos do Sistema de Diligência Devida e o âmbito da sua verificação.

4.8.6 A organização deve implementar auditorias internas ao seu DDS pelo menos anualmente para garantir que este está a ser implementado corretamente. [■ □ ▲]

NOTA: A orientação informativa sobre a realização de auditorias internas pode ser encontrada em <ISO 19011:2018 Diretrizes para auditorias de sistemas de gestão>.

4.8.7 A organização deve documentar o âmbito, as datas e os membros da equipa envolvidos nas auditorias internas. [■ □ ▲]

4.8.8 A organização deve documentar todos os casos em que o DDS seja avaliado como ineficaz durante a auditoria interna ou com base em outras informações que tenha obtido ou de que tenha tomado conhecimento e deve garantir que todas as questões relevantes sejam tratadas e corrigidas. [■ □ ▲]

NOTA: São necessárias ações imediatas no DDS quando houver risco de materiais não elegíveis entrarem nos grupos de produtos FSC no âmbito do Módulo Regulatório FSC.

#### 4.9 SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL DE ENTRADA

4.9.1 Além das informações especificadas na Seção 4.2 desta norma, a organização deve obter, documentar e manter as seguintes informações atualizadas sobre o material:

- a) a espécie (nome comum e nome científico completo de cada espécie);
- b) o país de produção e, quando relevante, partes do país;

- c) a geolocalização de todas as parcelas de terreno de onde o material tem origem;
- d) a data ou intervalo de tempo da exploração (período definido por uma data de início e de fim);
- e) a avaliação de risco aplicável elaborada de acordo com <FSC-PRO-60-006b V2-0 Quadro Normativo da Análise de Risco>;
- f) informações sobre as cadeias de abastecimento, de acordo com a Cláusula 4.9.4 desta norma. [EUDR 9(1)(a)(c)(d)] [■ □ ▲]

4.9.2 A geolocalização da parcela de terreno de origem deve ser compilada de acordo com os seguintes critérios:

- a) mais de quatro (4) hectares: um polígono com pontos de latitude e longitude suficientes para descrever o perímetro de cada parcela;
- b) quatro (4) hectares ou menos: um polígono ou um único ponto de latitude e longitude com seis casas decimais. [EUDR 2(28)] [■ □ ▲]

4.9.3 A informação sobre a parcela de terreno deve ser complementada com a referência à respetiva Unidade de Gestão certificada pelo FSC (se aplicável). [■ □ ▲]

NOTA: A Unidade de Gestão certificada pelo FSC pode ser identificada pelo nome, número cadastral ou outro meio de identificação para cada UG.

4.9.4 A organização deve ter acesso à informação sobre as suas cadeias de abastecimento a um nível que permita confirmar e documentar:

- a) a origem do material até à parcela de terreno de origem;
- b) o risco relacionado com a origem, e o risco relacionado com a mistura com materiais não elegíveis na cadeia de abastecimento (de acordo com a Seção 4.10 desta norma); e
- c) a mitigação desses riscos (de acordo com a Seção 4.11 desta norma), se aplicável. [■ □ ▲]

NOTA: O acesso à informação deve ser entendido como ter cópias dessa informação disponíveis durante a auditoria ou garantir que, a pedido, a entidade certificadora ou ASI possa obter cópias antes do encerramento da auditoria.

4.9.5 Produtos e materiais de espécies listadas em <Anexos 1, 2, ou 3 do CITES> que serão importados, exportados ou reexportados devem ser acompanhados pelos certificados válidos aplicáveis. [■ □ ▲]

## 4.10 SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA – ANÁLISE DE RISCO

4.10.1 A organização deve rever e analisar as informações recolhidas de acordo com a Seção 4.9 desta norma e realizar uma avaliação de risco para determinar o risco de origem de material de fontes não elegíveis, abrangendo o risco de evasão do EUDR, risco de origem e risco de mistura. [EUDR 10(1)] [■ □ ▲]

4.10.2 A avaliação de risco deve resultar na classificação do material nas categorias de risco 'negligenciável' ou 'não negligenciável'. [■ □ ▲]

4.10.3 Para os grupos de produtos FSC no âmbito do Módulo Regulatório FSC, a organização só deve utilizar material de entrada se houver uma conclusão de risco negligível. [EUDR 10(1)] [■ □ ▲]

4.10.4 A avaliação de risco deve considerar as conclusões das reuniões dos grupos de especialistas da Comissão, conforme publicadas no <Comissão europeia - Registo para grupo de especialistas>. [EUDR 10(2)(k)] [■ □ ▲]

## **ORIGEM DE RISCO**

4.10.5 Para materiais FSC 100%, a organização pode realizar a avaliação de risco utilizando o modelo simplificado de avaliação de risco fornecido pelo FSC. [■ □ ▲]

NOTA 1: O modelo simplificado de avaliação de risco descreve como os requisitos de certificação de gestão florestal do FSC abordam os indicadores de risco listados no Anexo 3 desta norma e é pré-preenchido com a designação de risco e a descrição do risco, desde que haja conformidade com os requisitos relevantes do FSC.

NOTA 2: Quando uma Avaliação de Risco do FSC de acordo com <FSC-PRO-60-006b V2-0 Quadro Normativo da Análise de Risco> existir para a área sob avaliação, ela pode ser usada para identificar a designação de risco para indicadores não cobertos pelos requisitos de certificação de gestão florestal do FSC.

4.10.6 Para materiais de entrada FSC Misto ou FSC Madeira Controlada, a organização deverá determinar o risco de origem para cada indicador de risco utilizando o modelo de avaliação de risco fornecido pelo FSC, e:

- a) a Avaliação de Risco FSC aplicável, com base em <FSC-PRO-60-006b V2-0 FSC Quadro Normativo de Análise de Risco>; ou, caso não esteja disponível,
- b) realizar a sua própria avaliação de risco, de acordo com os indicadores no Anexo 3 desta norma. [EUDR 10(2)(a)(h)(m)] [■ □ ▲]

4.10.7 Exceto para materiais de entrada FSC 100%, a organização deverá obter a aprovação de sua avaliação de risco, realizada para sua área de abastecimento, e/ou estendida a novas áreas de abastecimento, pela entidade certificadora antes de utilizar as designações de risco no seu DDS. [■ □ ▲]

4.10.8 A organização deverá obter aprovação, conforme mencionado acima, de uma avaliação de risco revista (como parte da revisão anual) se houver uma mudança na designação de risco de risco não negligível para risco negligível. [■ □ ▲]

## **RISCO DE MISTURA**

4.10.9 A organização deverá avaliar e documentar o risco de materiais não elegíveis entrarem nos grupos de produtos FSC incluídos no Módulo Regulatório FSC durante o transporte, processamento e armazenamento (risco de mistura). A avaliação deverá incluir, no mínimo:

- a) a complexidade das suas cadeias de abastecimento (por exemplo, o número de níveis de fornecedores, geografias em que os fornecedores estão localizados, tamanho e tipo das operações dos fornecedores);
- b) a fase de processamento dos produtos. [EUDR 10(2)(i)(j)] [■ □ ▲]

NOTA: A avaliação do risco de mistura visa evitar a mistura com materiais de origem desconhecida ou produzidos em áreas onde a desflorestação ou a degradação florestal tenha ocorrido ou esteja a ocorrer.

## **4.11 SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA - MITIGAÇÃO DE RISCO**

4.11.1 A organização deverá estabelecer e implementar medidas de mitigação eficazes quando uma avaliação de risco realizada de acordo com a Seção 4.10 desta norma revelar um risco não negligível. [EUDR 11(1)] [■ □ ▲]

NOTA 1: Exemplos de medidas de mitigação e orientações sobre o seu desenvolvimento podem ser encontrados no modelo de avaliação de risco fornecido pelo FSC.

NOTA 2: As medidas de mitigação também podem incluir o apoio à conformidade com esta norma pelos fornecedores da organização, por meio de capacitação e investimentos. [EUDR 11(1)]

4.11.2 A organização deverá ter políticas, controles e procedimentos adequados e proporcionais para mitigar e gerir eficazmente os riscos. Estes devem incluir práticas-modelo de gestão de riscos, relatórios, manutenção de registos, controle interno e gestão de conformidade. [EUDR 11(2), 11(3)] [■ □ ▲]

4.11.3 A organização deverá implementar uma auditoria independente anual para garantir que as disposições da Cláusula 4.11.2 desta norma estão a ser implementadas corretamente. [EUDR 11(2)(b)] [■ ▲]

NOTA: A avaliação anual realizada pela entidade certificadora da organização é suficiente para demonstrar conformidade com este requisito.

4.11.4 A organização deverá documentar como as decisões sobre procedimentos e medidas de mitigação de risco foram tomadas. [EUDR 11(3)] [■ □ ▲]

4.11.5 A organização poderá considerar risco negligível (sem necessidade de mais mitigação) para o seguinte material, a menos que novas informações que obtenha ou tome conhecimento, incluindo preocupações fundamentadas, possam afetar a conformidade com os requisitos de certificação:

a) material FSC 100% originado através de cadeia de abastecimento certificada pelo FSC; ou

b) material fornecido com a alegação Regulatório+. [■ □ ▲]

#### **4.12 SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA - INFORMAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL**

4.12.1 A organização deve preparar um resumo anual por escrito de seu DDS, incluindo, no mínimo:

a) uma descrição da(s) área(s) de abastecimento, incluindo o país e as respetivas designações de risco;

b) uma descrição dos grupos de produtos, incluindo os tipos de produto, nomes comerciais (se aplicável), e espécies (nome comum e nome científico completo de cada espécie);

c) a quantidade anual vendida por grupo de produtos;

d) referência à Avaliação de Risco FSC aplicável;

e) a avaliação de risco própria da organização (excluindo informações confidenciais); incluindo as conclusões da avaliação de risco e medidas de mitigação de risco, bem como fontes de evidência obtidas e usadas para avaliar o risco;

f) quando aplicável, uma descrição do processo de consulta a Povos Indígenas, comunidades locais e outros titulares de direitos consuetudinários de posse ou das organizações da sociedade civil presentes na área de produção dos produtos relevantes;

g) o procedimento para arquivar reclamações; e

h) as informações de contato da pessoa ou posição responsável por tratar as reclamações. [EUDR 12(3), 12(4)] [■ ▲]

NOTA 1: Não é necessário que o resumo do DDS esteja numa das línguas oficiais do FSC.

NOTA 2: Sob o parágrafo f), a descrição do processo de consulta pode ser obtida por meio do envolvimento com fornecedores/subfornecedores responsáveis por esse processo. A organização é responsável por obter a informação e verificar sua plausibilidade.

4.12.2 A organização deve fornecer o resumo por escrito de seu DDS à sua entidade certificadora e torná-lo publicamente disponível, da maneira mais ampla possível, incluindo pela internet. [EUDR 12(3)] [■ □]

NOTA: A organização abrangida por outros atos jurídicos da UE que estabeleçam requisitos sobre diligência devida na cadeia de valor pode cumprir as suas obrigações de comunicação de informações ao abrigo do presente requisito, incluindo as informações exigidas aquando da comunicação de informações no contexto desses outros atos jurídicos da União.

4.12.3 A organização deve analisar e rever anualmente o resumo por escrito de seu DDS. [EUDR 12(3)] [■ □]

### **4.13 DILIGÊNCIA DEVIDA SIMPLIFICADA**

4.13.1 A organização pode ser isenta da aplicação das Cláusulas 4.10.1-4.10.8 e da Seção 4.11, se:

- a) os materiais foram produzidos em países ou parte deles, classificados como de baixo risco de acordo com o sistema de risco de três níveis da EUDR; e
- b) a Avaliação de Risco FSC aplicável tem uma designação de risco negligenciável para os indicadores identificados no Anexo 3; e
- c) não há informações disponíveis, incluindo preocupações substanciadas, que possam afetar a conformidade com os requisitos de certificação. [EUDR 13(1),13(2)] [■ □ ▲]

## 5. FSC-STD-40-006 – Norma de Certificação de Projeto FSC

Nota de aplicabilidade: Para a organização que procura conformidade com o Módulo Regulatório FSC com o objetivo de obter madeira certificada FSC ou Madeira Controlada FSC usada em projetos, a conformidade com <FSC-STD-40-006 Norma de Certificação de Projeto FSC>, e esta seção, é obrigatória.

NOTA: As referências a uma 'alegação regulatória' nesta seção referem-se à alegação regulatória aplicável (ou seja, 'Regulatório', 'Regulatório+' conforme a Tabela 4 desta norma), salvo indicação em contrário.

### 5.1 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

5.1.1 A organização deve manter registos que demonstrem a conformidade com os requisitos aplicáveis do Módulo Regulatório FSC, de acordo com a Cláusula 1.6 do <FSC-STD-40-006 Norma de Certificação de Projeto FSC>. [Cláusula 1.6 FSC-STD-40-006/ EUDR 4(3), 5(4), 9(1), 12(2), 12(5)] [■ □ ▲ △]

5.1.2 A organização deve garantir que novas informações que obtenha ou de que tome conhecimento, incluindo preocupações fundamentadas que indiquem um risco de que os produtos não estejam em conformidade com o Módulo Regulatório FSC, sejam adequadamente consideradas como parte da implementação da Cláusula 1.9 da <FSC-STD-40-006 Norma de Certificação de Projeto FSC>. [Cláusula 1.9 FSC-STD-40-006/ EUDR 4(5), 5(5)] [■ □ ▲ △]

5.1.3 A organização deve nomear um representante da gestão que atue como responsável pela conformidade, com responsabilidade e autoridade para garantir a conformidade da organização a fim de mitigar e gerir o risco de produtos não conformes. [Cláusula 2.1 FSC-STD-40-006 / EUDR 11(2) (a)] [■ ▲]

NOTA: O representante da gestão nomeado para garantir a conformidade com os requisitos aplicáveis de certificação pode também atuar como o responsável pela conformidade.

5.1.4 A organização deve notificar a autoridade competente relevante em caso de suspensão do Módulo Regulatório FSC do seu âmbito de certificação. A notificação deve incluir as conclusões da entidade certificadora da organização que levaram à suspensão. [■ □ ▲ △]

5.1.5 A organização deve, quando solicitado, fornecer toda a assistência necessária às autoridades competentes, incluindo acesso às instalações e disponibilização de documentação e registos. [EUDR 4(6), 5(4), 9(2), 10(4), 11(3), 12(5), 13(1)] [■ □ ▲ △]

### 5.2 ENTRADAS DE MATERIAL E ALEGAÇÕES FSC EM PROJETO

5.2.1 A organização deve garantir que apenas entradas elegíveis (conforme definido na Tabela 2) sejam utilizados em um projeto certificado FSC no âmbito do Módulo Regulatório FSC. [Cláusula 4.1 FSC-STD-40-006] [■ □ ▲ △]

ENTRADAS ELEGÍVEIS
Regulatório+
Regulatório
Material em conformidade com o Módulo Regulatório FSC

Tabela 4. Entradas elegíveis no âmbito do Módulo Regulatório FSC.

NOTA: A Alegação Regulatório+ só pode ser utilizada em combinação com FSC 100% (ver definição na Secção C desta norma). A Alegação Regulatória pode ser utilizada em combinação com qualquer uma das alegações FSC, exceto FSC Reciclado.

5.2.2 A organização não deve utilizar componentes não certificados e não controlados para projetos no âmbito do Módulo Regulatório FSC. [Cláusula 4.4 FSC-STD-40-006] [■ □ ▲ △]

5.2.3 Para os grupos de produtos FSC no âmbito do Módulo Regulatório FSC, a informação sobre todos os fornecedores deve incluir:

a) nome, nome comercial registado ou marca registada;

b) endereço postal, endereço de e-mail e (se disponível) endereço web. [Cláusula 4.8 FSC-STD-40-006 / EUDR 5(3)(a), 9(1)(e)] [■ □ ▲ △]

5.2.4 A organização deve verificar a documentação de venda e entrega do fornecedor para confirmar que:

a) uma alegação regulatória (por exemplo, FSC 100% / Regulatório+; FSC Mix / Regulatório) está especificada (se aplicável);

b) o tipo de material fornecido e o nome comercial estão em conformidade com a documentação fornecida;

c) a quantidade é expressa em:

i. para materiais que entram ou saem da UE: quilogramas de massa líquida e, quando aplicável, na unidade suplementar definida no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 (20) em relação ao código do Sistema Harmonizado (HS) indicado, ou

ii. em todos os outros casos: massa líquida, ou, quando aplicável, volume ou número de itens. [Cláusula 4.8 FSC-STD-40-006 / EUDR 9(1)(a)(b)] [■ □ ▲ △]

NOTA 1: A unidade suplementar é aplicável quando definida de forma consistente para todos os subcódigos possíveis do código do Sistema Harmonizado (HS) referido na declaração de diligência devida.

NOTA 2: Se a organização estiver a receber material de um fornecedor que não seja obrigado a cumprir com o acima exposto (fora da UE e/ou não aplicando o Módulo Regulatório FSC), a organização é responsável por obter a quantidade convertida conforme indicado acima.

5.2.5 A organização deve verificar se, (se aplicável) o(s) número(s) de referência das declarações de diligência devida do fornecedor estão citados para o material fornecido. [Cláusula 4.8 FSC-STD-40-006 / EUDR 5(3)] [■ □ ▲ △]

NOTA: Se o fornecedor for definido como PME e isento de fornecer declarações de diligência devida, este requisito refere-se aos números de referência relevantes do próximo fornecedor não PME a montante. [EUDR 4(8), 5(2)] [■ □ ▲ △]

### 5.3 MANUSEAMENTO DE MATERIAL

NOTA: A separação (e/ou identificação) dos materiais, conforme requerido na Cláusula 5.1 de <FSC-STD-40-006 Norma de certificação de Projeto FSC> também se refere a entradas não elegíveis no âmbito do Módulo Regulatório FSC. Também se refere a materiais para os quais foi obtida a informação relevante sobre o risco de origem e o risco de mistura, e onde a organização ainda não implementou medidas adequadas de mitigação. [Cláusula 5.1 FSC-STD-40-006] [■ □ ▲ △]

5.3.1 A organização não deve colocar produtos não conformes no mercado da UE ou exportá-los. Quando produtos não conformes forem detetados, a organização deve informar imediatamente as autoridades competentes relevantes. [Cláusula 5.2 FSC-STD-40-006/ EUDR 4(4), 4(5), 5(5), 5(6)] [■ □ ▲ △]

NOTA 1: Um produto não conforme pode ser identificado pela organização, pela entidade certificadora da organização ou por uma autoridade competente, caso em que a Cláusula 5.2 da <FSC-STD-40-006 Norma de Certificação de Projeto FSC> aplica-se. [Cláusula 5.2 FSC-STD-40-006]

NOTA 2: A autoridade competente relevante refere-se à autoridade designada pelos Estados Membros da UE onde os produtos foram colocados no mercado.

## 5.4 VENDAS

5.4.1 A organização deve emitir uma declaração de diligência devida e submetê-la ao sistema de informações da UE, conforme o Anexo 2, antes de colocar o produto no mercado da UE ou exportá-lo da EU. [EUDR 4(2)] [■ □ ▲]

NOTA: A organização pode referir-se a uma declaração de diligência devida emitida por um fornecedor/subfornecedor, quando as condições nas Cláusulas 4.8.2 ou 4.8.3 desta norma se aplicarem. [EUDR 4(8), 4(9)] [■ □ ▲]

5.4.2 A organização pode autorizar um representante autorizado a submeter a declaração de diligência devida. Nestes casos, a organização deve garantir que a seguinte informação seja disponibilizada às autoridades competentes, mediante solicitação:

a) uma cópia do mandato numa língua oficial da UE;

b) uma cópia do mandato numa língua oficial do Estado Membro onde a declaração de diligência devida está a ser tratada ou, se não for possível, em inglês. [EUDR 6] [■ □ ▲]

NOTA 1: Se a organização for uma pessoa singular ou microempresa, pode autorizar a próxima organização mais abaixo na cadeia de abastecimento, que não seja uma pessoa singular ou microempresa, a agir como representante autorizado.

NOTA 2: A organização mantém a responsabilidade pela conformidade dos produtos cobertos por uma declaração de diligência devida emitida por um representante autorizado.

5.4.3 A organização deve manter a informação sobre todos os clientes a quem são fornecidos projetos no âmbito do Módulo Regulatório FSC, incluindo:

a) nome, nome comercial registado ou marca registada;

b) endereço postal, endereço de e-mail e (se disponível) endereço web. [EUDR 5(3)(b), 9(1)(f)] [■ □ ▲ △]

## 5.5 DECLARAÇÃO DE PROJETO

5.5.1 A organização deve incluir na declaração de projeto o seguinte:

a) uma alegação regulatória (por exemplo, FSC 100% / Regulatório+; FSC Mix / Regulatório);

b) o número de referência da declaração de diligência devida. [Cláusula 7.1 FSC-STD-40-006/ EUDR 4(7)] [■ □ ▲ △]

5.5.2 Para projetos no âmbito do Módulo Regulatório FSC, a organização não deve referir componentes não certificados e não controlados, conforme prescrito na cláusula 7.1 de <FSC-STD-40-006 Norma de certificação de Projeto FSC>. [Cláusula 7.1 g) FSC-STD-40-006] [■ □ ▲ △]

## **5.6 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MADEIRA**

5.6.1 A organização deve, quando solicitado, recolher e fornecer informações a operadores e comerciantes regulatórios mais abaixo na cadeia de abastecimento, para apoiar a conclusão de risco negligenciável no âmbito do seu DDS, incluindo o seguinte:

- a) espécies (nome comum e nome científico completo de cada espécie);
  - b) geolocalização de todas as parcelas de terreno de onde o material provém;
  - c) data ou intervalo de tempo da exploração (período definido por uma data de início e uma data de fim);
  - d) declaração de diligência devida;
  - e) avaliação de risco empresarial alargada e descrição das medidas de mitigação.
- [Cláusula 4.6 FSC-STD-40-006/ EUDR 4(7)] [■ □ ▲ △]

### **SISTEM DE DILIGÊNCIA DEVIDA**

As secções 4.8 – 4.13 aplicam-se. [■ □ ▲ △]

## 6. FSC-STD-40-005 - Requisitos para o abastecimento de madeira controlada pelo FSC

Nota de Aplicabilidade: Para a organização que procura conformidade com o Módulo Regulatório do FSC com o objetivo de adquirir material não certificado como controlado, a conformidade com a norma <FSC-STD-40-005 Requisitos para a Abastecimento de Madeira Controlada FSC> e com a Secção 4 desta norma (Certificação da Cadeia de Custódia) é obrigatória. A Secção 4 reflete, em grande parte, os requisitos para um sistema de diligência devida estabelecido na FSC-STD-40-005, mas introduz ajustes para abranger os artigos relevantes do EUDR.

Além disso, a Secção 4 exige a utilização de um quadro de indicadores revisto para a realização de avaliações de risco em conformidade com o EUDR. Isto deve-se ao facto das atuais Avaliações de Risco FSC, baseadas nos indicadores listados na FSC-STD-40-005, não cobrirem totalmente os aspetos relacionados com a inexistência de desflorestação nos materiais adquiridos. O procedimento revisto <FSC-PRO-60-006b V2-0 Quadro Normativo de Avaliação de Risco> define como essas avaliações de risco devem ser desenvolvidas.

## PARTE 3 – REQUISITOS ADICIONAIS DE USO DA MARCA

### Orientação informativa

Esta secção inclui requisitos adicionais para as organizações que utilizam as marcas registadas FSC para promover produtos ou projetos certificados FSC, no âmbito do Módulo Regulatório do FSC. Todas as cláusulas aplicam-se a todas as organizações.

### 7. FSC-STD-50-001 – Requisitos para o Uso das Marcas Registadas FSC

Nota de Aplicabilidade: Para a organização que procura conformidade com o Módulo Regulatório do FSC, a conformidade com a norma <FSC-STD-50-001 Requisitos para o Uso das Marcas Registadas FSC pelos Titulares de Certificado>, e com esta secção é obrigatória.

#### 7.1 USO PROMOCIONAL DAS MARCAS REGISTADAS FSC

7.1.1 A organização pode utilizar as marcas registadas FSC para promover produtos ou projetos certificados FSC no âmbito do Módulo Regulatório do FSC, em materiais promocionais como relatórios, websites, etc. [Cláusula 5.1 FSC-STD-50-001, Cláusula 1.1 FSC-ADV-50-006]

7.1.2 A organização pode descrever produtos ou projetos no âmbito do Módulo Regulatório do FSC utilizando a seguinte declaração promocional: "Realizamos a diligência devida exigida pelo EUDR para os nossos [produtos/projetos], com o apoio do sistema robusto do FSC® (fsc.org/reg)." [Anexo C FSC-STD-50-001, Cláusula 2.1 FSC-ADV-50-006]

NOTA: Outras alternativas são aceitáveis, desde que transmitam com precisão o significado acima.

7.1.3 A organização com uma cadeia de abastecimento totalmente verificada pode descrever produtos ou projetos no âmbito do Módulo Regulatório do FSC, utilizando a seguinte declaração promocional:

"Utilizamos o FSC® para rastrear o [material de base florestal] até à floresta, garantindo que os nossos [produtos/projetos] estão livres de desflorestação (fsc.org/reg)." [Anexo C FSC-STD-50-001, Cláusula 2.1 FSC-ADV-50-006]

NOTA: Outras alternativas são aceitáveis, desde que transmitam com precisão o significado acima.

## PARTE 4 – REQUISITOS ADICIONAIS DE ACREDITAÇÃO

### Orientação Informativa

Esta secção inclui requisitos adicionais para as entidades certificadoras acreditadas.

Os requisitos gerais incluem adições relacionadas com o aumento e a redução do âmbito da certificação, a supervisão, o registo do estado da certificação e a emissão de certificados.

As avaliações da gestão florestal incluem adições aos requisitos de reporte e à decisão de certificação.

As avaliações da cadeia de custódia incluem adições aos requisitos de avaliação, à avaliação ao nível do local operacional, à avaliação de supervisão, à decisão de certificação, à avaliação de madeira controlada, à avaliação do sistema de diligência devida da organização no âmbito da cadeia de custódia, aos requisitos de reporte e à avaliação Blockchain FSC.

### 8. FSC-STD-20-001 - Requisitos Gerais para Entidades Certificadoras Acreditadas FSC

Nota de Aplicabilidade: Para a entidade certificadora, a conformidade com a norma FSC-STD-20-001 Requisitos Gerais para Entidades Certificadoras Acreditadas FSC e com esta secção é obrigatória. A entidade certificadora deve verificar a conformidade das organizações com o Módulo Regulatório do FSC, implementando os requisitos definidos nesta secção.

#### 8.1 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA DA ORGANIZAÇÃO

8.1.1 A entidade certificadora deve conceber e implementar um sistema para avaliar a relevância, eficácia e adequação do sistema de diligência devida (DDS), de acordo com o âmbito e a escala das operações da organização. A entidade certificadora deve especificar e justificar no seu sistema os meios de verificação das avaliações de risco e das medidas de mitigação estabelecidas pela organização, incluindo, mas não se limitando a:

- a) um mecanismo para verificar as classificações de risco com base nas fontes de informação disponíveis e nos requisitos aplicáveis;
- b) a corroboração das provas fornecidas pela organização com fontes independentes, sempre que possível.

8.1.2 A entidade certificadora deve avaliar se o DDS foi implementado conforme projetado e em conformidade com todos os requisitos aplicáveis e qualquer orientação adicional fornecida ou aprovada pelo FSC.

#### 8.2 AUMENTO E REDUÇÃO DO ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

8.2.1 A entidade certificadora deve avaliar a conformidade dos seus clientes com os requisitos aplicáveis do Módulo Regulatório do FSC, pelo menos através de uma avaliação documental, antes de ampliar o âmbito da certificação.

NOTA: A avaliação pode ser realizada na data programada para a próxima auditoria agendada ou antes, conforme acordado com o cliente.

#### 8.3 MONITORIZAÇÃO

8.3.1 A entidade certificadora deve realizar uma avaliação de monitorização para verificar a conformidade contínua da organização com todos os requisitos aplicáveis de certificação desta norma, pelo menos anualmente. As avaliações de supervisão podem ser realizadas com maior frequência, dependendo de fatores como:

a) alegações de não conformidade ou riscos para a integridade da cadeia de abastecimento;

b) preocupações fundamentadas de partes interessadas, indicando que um produto relevante que o cliente colocou no mercado pode não estar em conformidade com o Módulo Regulatório do FSC ou com o Regulamento;

c) notificações do cliente sobre não conformidades detetadas pela autoridade competente.

8.3.2 A ocorrência de uma (1) ou mais não conformidades maiores, relativamente a qualquer requisito de certificação desta norma numa avaliação de monitorização deve ser considerada uma falha no sistema de gestão do cliente, e a extensão do âmbito do Módulo Regulatório do FSC da respetiva certificação deve ser suspensa no prazo de 24 horas após a decisão de certificação.

NOTA: A suspensão do âmbito do Módulo Regulatório do FSC é independente do estado de certificação de outros âmbitos de certificação FSC.

8.3.3 A ocorrência de não conformidades da organização, relacionadas com esta norma deve ser considerada separadamente das não conformidades identificadas em relação a outros requisitos de certificação de gestão florestal, cadeia de custódia e madeira controlada.

8.3.4 Durante a auditoria anual, a entidade certificadora deve verificar se o seu cliente informou a autoridade competente sobre não conformidades relacionadas com produtos não conformes e suspensões do Módulo Regulatório do FSC.

8.3.5 A entidade certificadora deve avaliar uma não conformidade detetada pela autoridade competente, após notificação do seu cliente, e deve suspender o âmbito do Módulo Regulatório do FSC no prazo de 24 horas após a decisão de certificação, caso se confirme que a não conformidade constitui uma infração ao Módulo Regulatório do FSC.

8.3.6 A entidade certificadora deve fornecer à autoridade competente acesso a informações relacionadas com a conformidade dos seus clientes com esta norma, mediante solicitação.

## 9. FSC-STD-20-007 - Avaliações de Gestão Florestal

Nota de Aplicabilidade: Para a entidade certificadora, a conformidade com a norma <FSC-STD-20-001 Requisitos Gerais para Entidades Certificadoras Acreditados FSC>, <FSC-STD-20-007 Avaliações de Gestão Florestal>, a Secção 8 desta norma e esta secção são obrigatórias.

### 9.1 REQUISITOS DE REPORTE

9.1.1 Para além do conteúdo mínimo obrigatório do relatório de avaliação e do resumo público definido no Anexo 4 da norma <FSC-STD-20-007 Avaliações de Gestão Florestal> a entidade certificadora deve registar nos relatórios [Anexo 4 FSC-STD-20-007/EUDR 12]:

### MÓDULO REGULATÓRIO FSC

Elementos de informação	Tipo de avaliação			PMEs	Não-PMEs	Resumo Público
	Concessão	Monitorização	Recertificação			
<p>77. Um resumo do Sistema de Diligência Devida, incluindo, pelo menos:</p> <p>a) um resumo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. produtos relevantes;</li> <li>ii. a quantidade dos produtos relevantes;</li> <li>iii. o país de produção;</li> <li>iv. a geolocalização das parcelas de terreno onde o produto foi produzido,</li> <li>v. a data ou período de exploração;</li> <li>vi. empresas, operadores ou comerciantes a quem os produtos relevantes foram fornecidos;</li> </ul> <p>b) uma descrição das informações e evidências obtidas e utilizadas para avaliar o risco, as conclusões da avaliação de risco e as medidas implementadas;</p> <p>c) uma descrição do processo de consulta aos Povos Indígenas, comunidades locais e outros titulares de direitos consuetudinários sobre a terra, ou das organizações da sociedade civil</p>	x	x	x		X	x

presentes na área de produção dos produtos relevantes.						
78. Data da avaliação de conformidade com o Módulo Regulatório do FSC.	x	x	x	x	x	x
79. Conclusões da auditoria relacionadas com o Módulo Regulatório do FSC.	x	x	x	x	x	x
80. Uma descrição de quaisquer condições e ações subsequentes tomadas pela Organização antes da decisão de corrigir não conformidades maiores ou menores com o Módulo Regulatório do FSC que tenham sido identificadas.	x	x	x	x	x	x

## 10. FSC-STD-20-011 - Avaliações da Cadeia de Custódia

Nota de aplicabilidade: Para que a entidade certificadora esteja em conformidade com o <FSC-STD-20-001 Requisitos gerais para entidades certificadoras acreditadas pelo FSC>, <FSC-STD-20-011 Avaliações de Cadeia de Custódia>, a Secção 8 desta norma e a presente secção são obrigatórias.

### 10.1 AVALIAÇÃO AO NÍVEL DO LOCAL OPERACIONAL

10.1.1 A avaliação da entidade certificadora deve incluir a revisão das informações obtidas, incluindo reclamações, disputas ou alegações que possam indicar um risco de não conformidade com o Módulo Regulatório do FSC. [Cláusula 2.6 e) FSC-STD-20-011]

10.1.2 A avaliação da entidade certificadora deve incluir uma amostra da documentação de compras e vendas no âmbito do Módulo Regulatório do FSC. A entidade certificadora deve registrar o(s) número(s) de referência da declaração de diligência devida correspondente(s). A amostragem deve ser realizada de acordo com o âmbito, a escala, a intensidade e o risco da operação da organização. [Cláusula 2.6 g) FSC-STD-20-011]

10.1.3 a entidade certificadora deve avaliar e confirmar a plausibilidade das informações e evidências complementares associadas à documentação de compras e vendas.

NOTA: Confirmar a plausibilidade significa que a evidência pode ser corroborada por fontes independentes (por exemplo, fontes públicas verificáveis).

10.1.4 A entidade certificadora deve confirmar que as entradas utilizadas nos grupos de produtos abrangidos pelo Módulo Regulatório do FSC foram fornecidas com uma alegação regulatória (se aplicável).

### 10.2 DECISÃO DE CERTIFICAÇÃO

10.2.1 Para as avaliações no âmbito do Módulo Regulatório do FSC, as não conformidades maiores podem resultar do incumprimento por parte da organização de qualquer um dos requisitos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos exemplos fornecidos na Caixa 1.

Exemplos de não conformidades maiores com os requisitos do Módulo Regulatório FSC incluem:

- a) informações ausentes ou incorretas na documentação de vendas (incluindo documentação suplementar) relacionadas ao Módulo Regulatório FSC (por exemplo, geolocalização da(s) parcela(s) de terreno, data ou período de exploração);
- b) medidas de segregação ineficazes, resultando na mistura de material Regulatório com material não elegível;
- c) alegações regulatórias falsas ou incorretas sobre material não elegível;
- d) ausência ou falha na implementação de um procedimento de reclamações;
- e) evidência de que a organização manipulou informações relacionadas ao cumprimento da legislação de legalidade da madeira;
- f) falha em fornecer a assistência necessária às autoridades competentes.

*Caixa 1. Exemplos de não conformidades maiores na avaliação do Módulo Regulatório FSC (orientação informativa)*

### **10.3 AVALIAÇÃO DA MADEIRA CONTROLADA DE ACORDO COM FSC-STD-40-005**

10.3.1 deve verificar se as informações sobre os materiais e cadeias de abastecimento permitem à organização confirmar a origem do material até à parcela de terra e verificar o período de exploração. [Cláusula 6.5 FSC-STD-20-011]

### **10.4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE DILIGÊNCIA DEVIDA DA ORGANIZAÇÃO NO ÂMBITO DA CADEIA DE CUSTÓDIA**

#### **Requisitos gerais**

10.4.1 A entidade certificadora deve verificar se as informações sobre os materiais e cadeias de abastecimento permitem à organização:

- a) confirmar a origem do material até à parcela de terreno;
- b) realizar uma avaliação de risco relacionada com a origem do material;
- c) realizar uma avaliação de risco relacionada com a mistura de material com entradas não negligenciáveis nas cadeias de abastecimento;
- d) desenvolver e implementar medidas de controlo que mitiguem ou evitem o(s) risco(s);
- e) rever e, se necessário, atualizar o Sistema de Diligência Devida (DDS) para garantir a sua relevância, eficácia ou adequação.

NOTA: Isto inclui a verificação de se a organização exigiu aos seus fornecedores que a notifiquem sobre quaisquer alterações que afetem a designação ou mitigação do risco.

10.4.2 Todos os registos utilizados para avaliar o DDS devem ser amostrados aleatoriamente. Ao selecionar documentos para amostragem, a entidade certificadora não deve ser orientada ou influenciada por funcionários da organização.

10.4.3 A entidade certificadora deve especificar e justificar a taxa de amostragem dos dados, considerando, entre outros fatores:

- a) histórico de não conformidades;
- b) qualquer informação recebida pela organização e/ou pela entidade certificadora que indique um risco de não conformidade;

- c) complexidade e extensão das cadeias de abastecimento;
- d) participação numa cadeia de abastecimento totalmente verificada.

NOTA: O histórico de não conformidades refere-se não apenas às que estão no âmbito do Módulo Regulatório do FSC, mas também ao controlo de gestão da organização, incluindo os pontos críticos de controlo identificados.

10.4.4 A entidade certificadora deve verificar a exatidão dos dados utilizados para sustentar a diligência devida da organização e determinar meios adicionais de verificação quando houver risco de não conformidade com os requisitos de certificação.

NOTA: A verificação em campo (auditorias ao nível da floresta e verificação in loco de fornecedores/subfornecedores) pode ser necessária para confirmar a precisão dos dados.

10.4.5 Exceto para entradas FSC 100%, a entidade certificadora deve aprovar o DDS da organização para a área de abastecimento existente e/ou a sua extensão para novas áreas de abastecimento, abrangendo o processo de avaliação de risco para o risco de origem, risco de mistura, designação de risco e medidas de mitigação correspondentes (quando aplicável).

10.4.6 A entidade certificadora deve aprovar uma revisão e atualização do DDS sempre que houver uma mudança na designação de risco de não negligenciável para negligenciável, independentemente de ocorrer durante a avaliação anual.

#### *Avaliação de risco relacionada com a origem*

10.4.7 A entidade certificadora deve verificar a correta utilização das Avaliações de Risco FSC aplicáveis.

10.4.8 A entidade certificadora deve verificar se a avaliação de risco e as designações de risco da organização são adequadas e justificadas, incluindo se:

- a) a avaliação de risco cumpre todos os requisitos aplicáveis do <FSC-PRO-60-006b V2-0 Quadro Normativo de Análise de Risco>;
- b) as fontes de informação utilizadas são independentes, objetivas e suficientes para justificar a designação de risco;
- c) a escala geopolítica da avaliação é adequada à(s) área(s) de abastecimento;
- d) a designação de risco é justificada e verificável com base nas fontes utilizadas;
- e) a especificação de risco inclui informações suficientes para permitir o desenvolvimento de medidas de mitigação adequadas.

10.4.9 A entidade certificadora deve verificar se a organização reviu e atualizou a sua avaliação de risco sempre que necessário, garantindo a sua contínua exatidão e relevância.

#### *Avaliação de risco relacionada com a mistura de materiais*

10.4.10 A entidade certificadora deve verificar se a avaliação de risco relacionada com a mistura de material com entradas não negligenciáveis durante o transporte, processamento e armazenamento antes da chegada à organização é adequada ao âmbito do DDS e justificada.

#### **Avaliação da mitigação de risco**

10.4.11 A entidade certificadora deve verificar a implementação e adequação das medidas de mitigação, incluindo:

- a) uma amostra de cada tipo de medida de controlo para cada tipo de risco identificado no DDS. A taxa de amostragem deve ser estabelecida e justificada pela entidade certificadora de acordo com o âmbito do DDS;
- b) resultados de auditorias internas e externas realizadas pela organização;
- c) comentários, reclamações, recursos, preocupações fundamentadas e qualquer informação recebida pela entidade certificadora;
- d) o processo de revisão e atualização do DDS pela organização.

## 10.5 REQUISITOS DE RELATÓRIO

NOTA: Os requisitos desta secção são adicionais aos da Secção 12, Tabela B do <FSC-STD-20-011 Avaliações da Cadeia de Custódia>.

10.5.1 O FSC-STD-01-004 (incluindo o número da versão) deve ser adicionado como uma norma FSC aplicável no item 2 e).

10.5.2 Deve ser adicionada uma breve descrição do sistema pelo qual a organização mantém o controlo de todos os grupos de produtos no âmbito do Módulo Regulatório do FSC aos resultados da avaliação nos itens 4 a) e 5 a).

10.5.3 A entidade certificadora deve descrever a avaliação dos requisitos do Módulo Regulatório do FSC, incluindo, pelo menos:

- a) descrição do DDS;
- b) informações tornadas públicas pela organização ou referências às mesmas;
- c) identificação de quem desenvolveu o DDS ou partes dele;
- d) resumo das medidas de mitigação de risco aplicadas, quando aplicável;
- e) resumo dos resultados das verificações em campo, justificando a taxa de amostragem aplicada.

# ANNEX 1: REQUISITOS NÃO RELEVANTES PARA ORGANIZAÇÕES FORA DO ÂMBITO DO EUDR

## PARTE 1 – REQUISITOS ADICIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DA GESTÃO FLORESTAL

### 1. Norma de Gestão Florestal Aplicável

**Requisitos não aplicáveis a organizações que não são obrigadas a cumprir o EUDR:**

1.1.3

1.1.4

1.1.5

1.3.3

1.5.1

1.5.2

1.6.3

1.7.1

1.7.2 (parcialmente) As autoridades competentes relevantes não precisam ser informadas, apenas as organizações para as quais o produto foi fornecido.

1.7.3

## PARTE 2 – REQUISITOS ADICIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

### 4. FSC-STD-40-004 – Certificação da Cadeia de Custódia

**Requisitos não aplicáveis a organizações que não são obrigadas a cumprir o EUDR:**

4.1.4 (parcialmente) As autoridades competentes relevantes não precisam ser informadas, apenas as organizações para as quais o produto foi fornecido.

4.1.5

4.1.6

4.2.3 Quando o produto relevante tiver sido exportado da UE (ou seja, o fornecedor/subfornecedor está sediado na UE e, portanto, é obrigado a emitir uma declaração de diligência devida), este requisito ainda se aplica.

4.4.1 (parcialmente) A organização não é obrigada a registrar e manter o número de referência da declaração de diligência devida, a menos que o produto relevante tenha sido exportado da UE (ver 4.2.3 acima).

4.5.4

4.5.5

4.5.6

4.6.1 d)

4.8.2 (parcialmente) A organização não é obrigada a fornecer o número de referência da declaração de diligência devida às autoridades competentes.

4.8.3 A organização deve continuar a aplicar este requisito caso o produto relevante tenha sido exportado da UE (ver 4.2.3 e 4.4.1 acima).

4.12

## 5. FSC-STD-40-006 – Norma para Certificação de Projeto

**Requisitos não aplicáveis a organizações que não são obrigadas a cumprir o EUDR:**

5.1.4

5.1.5

5.2.5 Quando o produto relevante tiver sido exportado da UE (ou seja, o fornecedor/subfornecedor está sediado na UE e, portanto, é obrigado a emitir uma declaração de diligência devida), este requisito ainda se aplica.

5.3.1 As autoridades competentes relevantes não precisam ser informadas, apenas as organizações para as quais o projeto foi vendido.

5.4.1

5.4.2

5.4.3

5.5.1 b)

5.6.1 d)

## ANNEX 2: DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DEVIDA

Informação a ser incluída na declaração de diligência devida, de acordo com o Artigo 4.º(2), conforme estabelecido no Anexo II do EUDR:

1. Nome e morada do operador e, no caso de mercadorias e produtos relevantes que entrem ou saiam do mercado, o número de Registo e Identificação de Operadores Económicos (EORI), em conformidade com o Artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.
2. Código do Sistema Harmonizado, descrição em texto livre, incluindo a designação comercial e, quando aplicável, o nome científico completo, bem como a quantidade do produto relevante que o operador pretende colocar no mercado ou exportar. Para produtos relevantes que entrem ou saiam do mercado, a quantidade deve ser expressa em quilogramas de massa líquida e, quando aplicável, na unidade suplementar estabelecida no Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87, correspondente ao código do Sistema Harmonizado indicado na declaração de diligência devida. Em todos os outros casos, a quantidade deve ser expressa em massa líquida, especificando uma estimativa percentual ou desvio ou, quando aplicável, em volume ou número de unidades. A unidade suplementar aplica-se sempre que esteja definida de forma consistente para todas as subcategorias possíveis sob o código do Sistema Harmonizado referido na declaração de diligência devida.
3. País de produção e geolocalização de todas as parcelas de terreno onde as mercadorias relevantes foram produzidas. Caso o produto relevante contenha ou tenha sido fabricado com matérias-primas provenientes de diferentes parcelas de terreno, a geolocalização de todas as parcelas de terreno deve ser incluída, conforme estabelecido no Artigo 9.º(1), alínea (d).
4. Para operadores que façam referência a uma declaração de diligência devida existente, nos termos dos Artigos 4.º(8) e (9), o número de referência dessa declaração de diligência devida.
5. O seguinte texto: "Ao submeter esta declaração de diligência devida, o operador confirma que a diligência devida foi realizada em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1115 e que não foi identificado nenhum risco ou apenas um risco negligenciável de que os produtos relevantes não cumpram o Artigo 3.º, alíneas (a) ou (b), desse Regulamento."
6. Assinatura no seguinte formato:  
"Assinado por e em nome de:  
Data:  
Nome e função:  
Assinatura:".

## ANNEX 3: INDICADORES PARA A AVALIAÇÃO DE RISCO

Tabela 5. Indicadores para Avaliação de Risco e critérios relevantes.

NOTA: Esta tabela contém o conjunto de indicadores no <FSC-PRO-60-006b Quadro Normativo de Avaliação de Risco> aplicável à avaliação de risco simplificada.

No. em FSC-PRO-60-006b	Indicador	Crítérios relevantes na aplicação da Norma FSC
<b>Gestão e uso da terra</b>		
1	Os direitos de posse da terra são garantidos e registados de acordo com os requisitos legais.	Crítério 1.2
2	Os direitos de gestão da terra estão em vigor e registados de acordo com os requisitos legais.	Crítério 1.2 Crítério 1.3
3	As licenças de concessão florestal estão em vigor e são emitidas e registadas de acordo com os requisitos legais.	Crítério 1.2 Crítério 1.3
4	As autorizações de exploração estão em vigor e são emitidas e registadas de acordo com os requisitos legais.	Crítério 1.3
5	Os requisitos legais para o planeamento do uso e gestão da terra são cumpridos.	Crítério 1.3
<b>Impostos e taxas</b>		
6	São cumpridos os requisitos legais para o pagamento de royalties, impostos e taxas sobre a terra/área	Crítério 1.3
7	São cumpridos os requisitos legais para o pagamento de impostos sobre o valor acrescentado e/ou outros impostos sobre as vendas.	Crítério 1.3
8	São cumpridos os requisitos legais para o pagamento de impostos sobre as empresas, incluindo impostos sobre os lucros.	Crítério 1.3
9	São cumpridos os requisitos legais para o pagamento de impostos e taxas sobre o comércio e/ou exportação.	Crítério 1.3

<b>Corrupção e/ou falsificação de dados e documentos</b>		
<b>10</b>	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a corrupção, incluindo suborno, fraude e conflito de interesses.	Critério 1.7
<b>11</b>	Todas as formas de suborno e corrupção são evitadas.	Critério 1.7
<b>12</b>	Não se verificam falsificações de dados e de documentos.	Critério 1.7
<b>Atividades de gestão e proteção ambiental</b>		
<b>13</b>	São cumpridos os requisitos legais para as atividades de gestão e requisitos operacionais relacionados	Critério 1.3
<b>14</b>	O desenvolvimento e manutenção das infraestruturas associadas às atividades de gestão respeitem os códigos e os requisitos legais aplicáveis para a proteção dos valores ambientais.	Critério 1.3
<b>16</b>	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a conservação da biodiversidade, áreas protegidas e a proteção de espécies endémicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e seus habitats.	Critério 1.3
<b>17</b>	São cumpridos os requisitos legais relativos à exploração, recolha e comércio de espécies da CITES.	Critério 1.3 Critério 1.5
<b>18</b>	O volume e os impactos dos resíduos provenientes das atividades de gestão cumprem os requisitos legais e são geridos e minimizados.	Critério 10.12
<b>19</b>	A poluição resultante das atividades de gestão cumpre os requisitos legais e é controlada e minimizada.	Critério 6.3 Critério 10.6 Critério 10.7 Critério 10.10
<b>20</b>	Os recursos hídricos são protegidos e utilizados de forma responsável, em conformidade com os requisitos legais e com o objetivo de garantir a viabilidade a longo prazo.	Critério 1.3 Critério 6.7

21	Os impactos negativos das atividades de gestão sobre os solos são minimizados e cumprem os requisitos legais.	Critério 1.3
<b>Saúde e segurança</b>		
22	São cumpridos os requisitos legais em matéria de saúde e segurança no trabalho.	Critério 1.3
24	O uso, aplicação, armazenamento e eliminação de produtos químicos nas atividades de gestão tem em consideração a proteção do ambiente e da saúde e segurança humana e cumprem os requisitos legais.	Critério 1.3
<b>Direitos humanos e laborais</b>		
25	Os direitos humanos protegidos pelo direito internacional, conforme consagrado na legislação nacional, são respeitados.	Critério 2.1 Critério 3.4
26	A exploração ou comércio de produtos não contribuem para a violação de direitos humanos internacionais nem estão associados a conflitos armados.	Não coberto
27	São cumpridos os requisitos legais relativos ao trabalho infantil e ao emprego de jovens trabalhadores.	Critério 1.3
29	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a escravidão moderna, incluindo trabalho forçado e obrigatório.	Critério 1.3
31	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a liberdade de associação, o direito de organização e o direito de negociação coletiva	Critério 1.3
33	São cumpridos os requisitos legais relacionados com o recrutamento e emprego de trabalhadores.	Critério 1.3
34	São cumpridos os requisitos legais relacionados com contratos e autorizações de trabalho, bem como certificações de competência e outros requisitos de formação, são cumpridos.	Critério 1.3
35	São cumpridos os requisitos legais relacionados com os salários dos trabalhadores e outros pagamentos, tais como contribuições para a segurança social e o pagamento de impostos	Critério 1.3 Critério 2.4

	sociais sobre o rendimento retidos pelo empregador em nome do trabalhador.	
36	São cumpridos os requisitos legais relacionados com horários de trabalho, horas extraordinárias, períodos de descanso e tempo livre.	Critério 1.3
38	são cumpridos os requisitos legais relativos à discriminação contra trabalhadores.	Critério 1.3
40	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a igualdade de género no local de trabalho	Critério 1.3 Critério 2.1 Critério 2.2
<b>Direitos de terceiros</b>		
42	São cumpridos os requisitos legais relativos aos direitos dos Povos Indígenas.	Critério 1.3
43	Os direitos dos Povos Indígenas, incluindo a posse e a gestão da terra, são respeitados e defendidos de acordo com os princípios do FPIC (Consentimento Livre, Prévio e Informado).	Critério 3.2 Critério 3.4 Critério 3.6
44	São cumpridos os requisitos legais relativos aos direitos dos Povos Tradicionais.	Critério 1.3 Critério 4.2
45	Os direitos dos Povos Tradicionais, incluindo posse e gestão da terra, são respeitados e defendidos de acordo com os princípios do FPIC (Consentimento Livre, Prévio e Informado).	Critério 4.2 Critério 4.8
46	Os direitos consuetudinários e comunitários legalmente reconhecidos são identificados e respeitados.	Critério 1.3 Critério 3.1 Critério 3.2 Critério 4.1 Critério 4.2
47	Os direitos das comunidades locais são respeitados e garantidos.	Critério 4.2
48	A interação com Povos Indígenas, Povos Tradicionais e comunidades locais é conduzida de forma respeitosa e culturalmente apropriada.	Critério 3.1 Critério 4.1
<b>Comércio e transporte</b>		
49	São cumpridos os requisitos legais relacionados com o comércio e transporte de produtos.	Critério 1.5

50	São cumpridos os requisitos legais relacionados com restrições e sanções comerciais aplicáveis.	Critério 1.5
51	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a classificação de produtos.	Critério 1.5
52	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a exportação e/ou importação de produtos	Critério 1.5
53	São cumpridos os requisitos legais relativos ao comércio offshore e preços de transferência.	Critério 1.5
<b>Diligência devida/cuidado devido</b>		
54	São cumpridos os requisitos legais relacionados com a diligência devida ou cuidado devido.	Critério 1.3
<b>Conversão e degradação florestal</b>		
55	Não há conversão de floresta natural nem transformação de plantações para uso agrícola desde 31 de dezembro de 2020.	Critério 6.9 Critério 6.11 FSC-ADV-20-007_24
57	Não há degradação de florestas naturais desde 31 de dezembro de 2020.	Critério 6.9 Critério 6.11



**FSC Internacional – Unidade de Desempenho e Normas**

Adenauerallee 134

53113 Bona

Alemanha

**Telefone:** +49 -(0)228 -36766 -0

**Fax:** +49 -(0)228 -36766 -65

**Email :** [psu@fsc.org](mailto:psu@fsc.org)